REGIMENTO INTERNO
CONSOLIDADO

Igreja Pentecostal da Bíblia®
uma igreja bíblica e relevante

ELABORADO PELA COMISSÃO DE R. I.

TÍTULO I

DA ORIGEM DESTE REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - Origem – o presente regimento interno tem por finalidade regulamentar direitos, obrigações e as disposições contidas no estatuto social da **IGREJA CRISTÃ PENTECOSTAL DA BÍBLIA DO BRASIL** entidade religiosa, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Pedro Severino Júnior, 54 - Vila Guarani - São Paulo-SP - CEP 04310-060, inscrita no CNPJ sob o número: 48.053.094/0001-93, que iniciou suas atividades em 24 de janeiro de 1.960 e tem prazo de duração indeterminado.

TÍTULO II – MEMBRESIA

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - São membros da "I.C.P.B.B." os crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, nascidos do sexo masculino ou do sexo feminino, de qualquer nacionalidade, cor ou raça, de bons costumes e testemunho público, batizados por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo ou, por circunstância excepcional, batizados por aspersão ou por efusão e que estejam registrados no rol de membros, cuja regra de fé e prática seja o evangelho de Jesus Cristo.

SEÇÃO II - DOS REQUISITOS

Artigo 3º - São requisitos para admissão como membro da "I.C.P.B.B.":

a) Pela fé confessar e crer que Jesus Cristo é o único Senhor e salvador pessoal;

b) Demonstrar, por atos, o arrependimento de seus pecados e a disposição de viver vida nova, de acordo com os ensinos do evangelho de Cristo;

c) prometer observar os preceitos do evangelho de Cristo e sujeitar-se às normas estatutárias, regimentais e do manual de doutrina da I.C.P.B.B.;

d) comprometer-se a viver a mordomia cristã;

e) contribuir voluntariamente com seus dízimos e ofertas;

f) acatar as regras, ensinamentos e formatos descritos no manual de batismo.

Parágrafo 1º: A idade mínima para ser batizado é de 14 anos, mediante regras definidas no Manual de Doutrinas e Batismo.

Parágrafo 2º: O batismo da pessoa com idade entre 14 anos e 17 anos 11 meses 29 dias, só será realizado mediante autorização escrita do pai e da mãe, ou dos responsáveis legais.

Parágrafo 3º: Casos excepcionais, tais como pessoa de convívio marital não casada civilmente e outros, serão regulados no Manual de Doutrina e de Batismo.

SEÇÃO III - DO ROL E CADASTRAMENTO DE MEMBROS

Artigo 4º - A igreja local quanto aos seus membros é composta dos civilmente capazes definidos no Art. 5º seus parágrafos e itens do Código Civil Brasileiro e dos absolutamente e relativamente incapazes conforme definido nos Arts. 3º e 4º "Caput" seus Paragrafos e itens do Código Civil Brasileiro, assim definidos:

a) São absolutamente incapazes:

I - os menores de dezesseis anos;
II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;
III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

b) São relativamente incapazes:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
II – deficiente mental ou os que tenham o discernimento reduzido;
II - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Parágrafo Único - A igreja local para facilitação do serviço Pastoral e para fins de programação dos trabalhos, estatísticas, participação nos órgãos administrativos, formação do ministério local e dos que podem votar e ser votados, deverá manter um rol dos membros, o qual deverá ser periodicamente atualizado.

Artigo 5º - São membros ativos da "I.C.P.B.B." todos aqueles arrolados no rol de membros que participam da comunhão contínua e que são assíduos frequentadores dos trabalhos locais;

Parágrafo Único - Podem continuar no rol de membros ativos da igreja local, o membro que, em razão de situações transitórias, estejam justificadamente ausentes da comunhão além do tempo previsto no item "c" do artigo 7º deste Regimento Interno.

Artigo 6º - A gestão do rol de membros da igreja local deverá ser realizada exclusivamente através de sistemas informatizados definidos pela Diretoria Nacional, o qual deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: Nome completo, estado civil, sexo, data e local de nascimento, endereço residencial, números da cédula de identidade, CPF, título de eleitor, data e modo de recepção, alteração de nome, data e motivo de desligamento, cônjuge, nome dos filhos.

Parágrafo 1º: Além dos dados acima, obrigatoriamente deverão ser anotados, os cargos e funções exercidos na igreja, disciplina sofrida, retorno à comunhão.

Parágrafo 2º: Nos locais de difícil acesso a sistemas de informática, não sendo possível a utilização do sistema informatizado, a igreja local deverá usar fichas de membros definidos pela Diretoria Nacional, sendo que tais informações deverão ser enviadas ao Superintendente Regional para serem inseridas no sistema nacional.

Artigo 7º - A baixa ou desligamento do rol de membros da igreja local se dá:

a) Pelo falecimento;

b) Pelo pedido do seu desligamento;

c) Quando deixar de participar por três (3) meses consecutivos da Santa Ceia, ou pelo mesmo período, ausentar-se dos cultos sem motivos que justifiquem;

d) Por exclusão do rol de membros por decisão do ministério local, em face de indisciplina, desobediência ao evangelho de Cristo, ao artigo 51 parágrafo 2º do Estatuto Social e ou deste Regimento Interno e ou do Manual de Doutrinas da "I.C.P.B.B.", devidamente documentada em processo disciplinar nos moldes definidos.

Parágrafo 1º - O processo disciplinar só será necessário quando este membro a ser excluído não reconhecer o erro e insistir em participar do rol de membro ativo.

Parágrafo 2º - Ao que tiver seu registro baixado no rol de membros ativos da "I.C.P.B.B." pela assembleia do ministério local, é assegurado o direito de recorrer deste ato à superintendência regional, nos termos do processo disciplinar.

Parágrafo 3º - Quando do desligamento a carta de apresentação será emitida pelo Pastor Dirigente Local mediante solicitação do membro.

Parágrafo 4º - O cadastro do membro desligado deverá ser mantido em arquivo apartado, como inativos.

CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES DO MEMBRO

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Artigo 8º - São direitos dos membros da "I.C.P.B.B.":

Parágrafo 1º - dos civilmente e relativamente capazes:

a) comparecer a todas as assembleias gerais da igreja local, podendo discutir todos os assuntos submetidos à apreciação pela mesa;

b) peticionar à superintendência regional reunião para tratar de assuntos que tenham motivos comprovados e relevantes, quanto as práticas Pastorais ou administração local;

c) ser indicado pelo(a) Pastor Dirigente Local para ocupar cargo eclesiástico e administrativos do ministério da igreja, nos termos do item "b" do Artigo 24 deste Regimento Interno;

d) frequentar o templo, usar e gozar de suas dependências, observadas as normas estabelecidas;

e) receber assistência Pastoral no âmbito moral e espiritual;

f) participar da Santa Ceia e dos cultos em geral;

g) participar da escola bíblica e estudos;

h) participar do discipulado.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Artigo 9º - São deveres dos membros ativos civilmente e relativamente capazes da "I.C.P.B.B.":

a) contribuir com seus dízimos e ofertas para manutenção da obra, suas instituições e assistência aos carentes;

b) submeter-se à doutrina eclesiástica definida no manual de doutrina;

c) respeitar e cumprir as normas da igreja, subordinando-se às resoluções da administração;

d) votar nas assembleias da igreja local em assuntos administrativos.

Parágrafo único: Nas assembleias da igreja local que tratar de assuntos que envolvam patrimônio, finanças, etc, para exercer o direito de voto deverá, obrigatoriamente, ser comprovadamente dizimista, de no mínimo 8 (oito) contribuições anuais.

TÍTULO III – DA IGREJA LOCAL

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA LOCAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 10 - O ministério local compõe-se dos cargos abaixo relacionados que devem ser desempenhados por membros, dotados de caráter moral em consonância

com as escrituras sagradas, sendo básico para a indicação que este membro seja irrepreensível, vigilante, sóbrio, honesto, hospitaleiro, sem vícios, não cobiçoso, não avarento, não contencioso e que governe bem a sua casa, bem como, apto para ensinar quando a função exigir, à saber:

- Diácono e Diaconisa;
- Pastor e Pastora;
- Missionário e Missionária;
- Presbítero e Presbítera;
- Obreiro e Obreira.

Parágrafo 1º - A vida ministerial se inicia como Diácono(isa) em igreja local e a alteração para outra vocação é definida neste Regimento Interno.

Parágrafo 2º - Quaisquer outros cargos, além daqueles descritos neste artigo, oriundos(as) e ordenados(as) noutras denominações de pessoa que venham fazer parte do rol de membros da I.C.P.B.B., serão avaliados para definição de equiparação eclesiástica.

Parágrafo 3º - Além do Pastor Dirigente e os seus vices, poderá ainda existir na igreja local Pastores Auxiliares que estarão à disposição da Diretoria Nacional e, enquanto membros da igreja local, deverá exercer suas funções, direitos e obrigações de acordo com as regras estabelecidas neste regimento interno.

Parágrafo 4º - O ministério de diaconia, presbitério e pastorado deverá, obrigatoriamente, ser exercido por pessoa na condição de casado(a).

Parágrafo 5º - Não será exigida a condição de casado para exercer a função de evangelista e missionário(a).

Parágrafo 6º - O membro do ministério local que vier a ter a condição de separado ou divorciado perderá o exercício eclesiástico e de cargos diretivo, por um período de 4 meses e o assunto será tratado com o Superintendente Regional conjuntamente ao Pastor Dirigente Local.

Parágrafo 7º - O Pastor ou dirigente local que vier a ter a condição de separado ou divorciado será afastado de cargos diretivos, por um período não inferior à 6 meses, sem comprometimento do recebimento da prebenda e o assunto será encaminhado pelo Superintendente Regional à diretoria nacional que encaminhará ao conselho deliberativo, nos termos do procedimento disciplinar próprio.

Parágrafo 8º - O membro, em qualquer das situações previstas nos parágrafos 6º e 7º (separado, divorciado), quando legalizada a sua condição, não será proibida a indicação ao diaconato ou cargo diretivo, obedecido o que dispõe o artigo 10 e 14 deste Regimento Interno.

SEÇÃO II - DOS IMPEDIMENTOS DOS OFICIAIS

Artigo 11 - É vedado aos oficiais.

a) Exercer e ou participar ativamente de liturgias que envolvam e promovam a pluralidade religiosa, popularmente denominados de cultos e encontros ecumênicos cujas crenças e doutrinas difiram das cridas pela ICPBB. Entretanto, podem, neste caso, participar de atividades sociais e assistenciais desde que não envolvam atos litúrgicos;

b) Receber notificação judicial ou extrajudicial em nome da I.C.P.B.B.;

c) Participar ou ser membro de lojas maçônicas;

d) Receber doações a si ou para a I.C.P.B.B., oriundas de políticos ou de organizações ou atividades ilícitas.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO LOCAL

Artigo 12 - As atribuições, os impedimentos, o desligamento, a readmissão dos membros do ministério local e a admissão de ministro vindo de outras denominações são as estabelecidas neste regimento interno.

Artigo 13 - Obreiros(as) – Para ser indicado à obreiro, além de atender o Artigo 10 no que se refere ao caráter Cristão deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Ser indicado diretamente pelo pastor dirigente da respectiva igreja local;

b) Possuir um período mínimo de 2 (dois) anos como membro da respectiva igreja;

c) Ser avaliado anualmente, com intuito de verificar a necessidade local.

Parágrafo 1º - Quando verificada a possibilidade o Obreiro (a) deverá realizar o Curso de Liderança via EAD, ministrado pela ICPBB.

Parágrafo 2º - Voluntariamente, possuem as seguintes atribuições:

a) auxiliar na organização, preservação e conservação do patrimônio do templo da igreja local ou congregação;

b) auxiliar nas atividades da portaria e recepção;

c) ajudar a manter a ordem nas dependências do templo;

d) servir ativamente nos programas sociais da igreja;

e) ser assíduo aos cultos, nas atividades eclesiásticas, nos trabalhos de ensino, discipulados, escolas bíblicas e outros instituídos pelo dirigente local, inclusive em reuniões de ministério local.

Parágrafo 3º - Aplica-se aos obreiros (as), no que couber, observando-se o nível de atuação as normas contidas no processo disciplinar.

Artigo 14 - Diáconos(isas) - são oficiais reconhecidos pelo ministério local como crentes dotados do padrão de caráter previsto no artigo 10º deste Regimento Interno além de possuírem reconhecida piedade, prudência, estima e bom conceito perante a igreja e que são vocacionados (as) por Deus para auxiliar nos trabalhos Pastorais, ordenados ou recebidos pelo ministério geral nos termos da alínea "b" do Artigo 52 deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Para o membro ser indicado ao Diaconato, além de atender o Artigo 10º deste Regimento Interno, no que se refere ao caráter Cristão, deverá obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente:

a) Ser casado;

b) Ser indicado pelo pastor dirigente da respectiva igreja local, no prazo e regras estabelecidas pela diretoria Nacional;

c) Ser aprovado com 60% (sessenta) por cento dos votos dos presentes na reunião designada para tal, conforme definido na alínea "c" do Artigo 47 desde Regimento Interno;

d) Não ser indicado para exercer outro cargo eclesiástico num período mínimo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - Voluntariamente, aos diáconos e diaconisas, lhe saõ atribuídas as seguintes competências, sempre com orientação Pastoral, a saber:

a) manter a ordem e reverência no templo e suas dependências;

b) visitar e dar assistência à enfermos, abandonados, órfãos, viúvos, idosos e necessitados, transmitindo sempre a situação encontrada ao Pastor local;

c) auxiliar nos programas sociais da igreja;

d) preparar e servir a Santa Ceia;

e) ser assíduo aos cultos, nas atividades eclesiásticas, nos trabalhos de ensino, escolas bíblicas e outros instituídos pelo dirigente local, inclusive em reuniões de ministério local, nos discipulados;

f) quando possível o Diácono deverá realizar o Curso de Liderança via EAD e Diaconal, ministrado pela ICPBB.

Parágrafo 3º - É vedado ao diácono a prática dos atos estritamente pastorais, salvo por previa autorização do Pastor local ou quando estiver empossado na direção da igreja, à saber:

a) apresentação de crianças;

b) batismo;

c) ministração da Santa Ceia;

d) impetração da bênção apostólica;

e) celebração de casamento;

f) ungir enfermos.

Parágrafo 4º - Aplica-se aos Diáconos(isas), no que couber, observando-se o nível de atuação, as normas contidas no processo disciplinar.

Artigo 15 - Evangelista (as) - São vocacionados por Deus que têm sua habilitação pela igreja e pelo Pastor da igreja local para o exercício da obra evangelística, além de possuir padrão de caráter previsto no artigo 10 deste Regimento Interno, ordenados ou recebidos pelo ministério geral nos termos do Artigo 52 deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - Para o membro ser indicado à Evangelista, além de atender o Artigo 10º no que se refere ao caráter Cristão, deverá obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente:

a) Casado ou solteiro;

b) Ter no mínimo 2 anos de batismo nas águas;

c) Ter concluído e ter sido aprovado no curso EFE – Escola de Formação Eclesiástica;

d) Ser indicado pelo pastor no prazo e regras estabelecidas pela Diretoria Nacional;

e) Ser aprovado com 60% (sessenta) dos votos dos presentes na reunião designada para tal, conforme definido na alínea "c" do Artigo 47 deste Regimento Interno;

f) Realizar o Curso de Liderança via EAD, ministrado pela ICPBB, quando verificada a possibilidade.

Parágrafo 2º - Ao evangelista compete especialmente:

a) realizar trabalho evangelístico em caráter contínuo na circunscrição da igreja local ou noutro definido pelo Pastor local;

b) apoiar os trabalhos iniciais de implantação de congregação e pontos de pregação, após a aprovação e supervisão da igreja local;

c) desempenhar funções e atos Pastorais junto ao campo evangelístico, congregação e ponto de pregação, durante o período de implantação;

d) exercer todas prerrogativas Pastorais, quando, em caráter excepcional, estiver sob a direção da igreja.

Artigo 16 - Missionários (as) – São vocacionados por Deus que têm sua dedicação, responsabilidade e habilitação percebida inicialmente pelo Pastor da igreja local e confirmada pelo Departamento de Missões (AMPV) para o exercício da obra missionária.

Parágrafo 1º - Para o membro ser indicado à Missionário, além de atender o Artigo 10º no que se refere ao caráter Cristão, deverá obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente:

a) Casado ou solteiro;

b) Ter participado de trabalhos evangelísticos Igreja local, Nacional tais como SAMAR;

c) Ser indicado pelo pastor ao departamento de missões.

Parágrafo 2º - Ao missionário(a) e evangelista compete especialmente:

a) realizar o trabalho pioneiro no campo da evangelização;

b) abrir campos missionários, congregações e pontos de pregação, após a aprovação e supervisão da igreja local, do ministério nacional, bem como do departamento de missões;

c) desempenhar todas as funções e atos Pastorais junto ao campo missionário, congregação e ponto de pregação, durante o período de implantação;

d) exercer todas prerrogativas Pastorais, quando, em caráter excepcional, estiver sob a direção da igreja.

Artigo 17 - Presbítero (a) - Cargo ocupado por pessoa vocacionada por Deus, detentor dos padrões previstos no artigo 10 deste Regimento Interno, ordenados ou recebidos pelo ministério geral nos termos da alíneas “b” e “c” do Artigo 52

deste Regimento Interno, sendo irrepreensíveis em sua conduta, sadios na fé, prudentes e discretos, servindo de exemplo aos fiéis pela santidade de suas vidas.

Parágrafo 1º - Para o membro ser indicado à Presbítero(a), além de atender o Artigo 10º deste Regimento Interno no que se refere ao caráter Cristão, deverá obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente:

a) Obrigatoriamente ser casado;

b) Ter concluído e ter sido aprovado no curso EFE – Escola de Formação Eclesiástica;

c) Ser indicado pelo pastor no prazo e regras estabelecidas pela Diretoria Nacional;

d) Ser aprovado com 60% (sessenta) dos votos dos presentes na reunião designada para tal, conforme definido alínea "c" do Artigo 47 deste Regimento Interno;

e) Realizar o Curso de Liderança via EAD, ministrado pela ICPBB, quando verificada a possibilidade;

f) Ter exercido a função de diácono.

Parágrafo 2º - Ao Presbítero(a), compete especialmente

a) auxiliar no trabalho de visitas de lares, presídios, hospitais, asilos, etc..;

b) ministrar e ensinar a Palavra de Deus, auxiliando na instrução dos membros e, inclusive, os neoconversos;

c) consolar aos aflitos;

d) orar com e pelos crentes;

e) informar ao Pastor os casos de doenças e aflições, bem como de outros que possam carecer de sua especial atenção;

f) participar e, quando da necessidade, ministrar a Santa Ceia;

g) praticar atos Pastorais, na ausência do Pastor;

h) dirigir igrejas ou congregações, quando para isso for nomeado.

Artigo 18 - Do Pastor - O Pastor é um ministro detentor do padrão de caráter previsto no artigo 10 deste Regimento Interno, reconhecidamente vocacionado por Deus e pela assembleia do ministério geral, podendo ser colocado para direção

de uma igreja por indicação da diretoria nacional, ouvido o superintendente regional.

Parágrafo Único - Para o membro ser indicado ao Pastorado, além de atender o Artigo 10 no que se refere ao caráter Cristão, deverá obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente:

a) obrigatoriamente ser casado;

b) ter concluído curso EFE – Escola de Formação Eclesiástica;

c) ser indicado pelo pastor de igreja local no prazo e regras estabelecidas pela Diretoria Nacional;

d) ser aprovado com 60% (sessenta) dos votos dos presentes na reunião designada para tal, conforme definido na alínea "c" do Artigo 57 deste Regimento Interno;

e) Realizar o Curso de Liderança via EAD, ministrado pela ICPBB, quando verificada a possibilidade;

f) Ter no mínimo 8 (oito) anos cumulativos como membro de Igreja Local;

g) Ter exercido a função de diácono.

Artigo 19 - Do Pastor Dirigente.

Parágrafo Único - São atribuições eclesiásticas do Pastor Dirigente:

a) Orar com o rebanho e pelo rebanho, apascentando-o pela Bíblia sagrada;

b) ministrar as escrituras sagradas do antigo e novo testamento;

c) orientar sobre os cânticos sagrados de acordo com o Manual de Doutrina;

d) abençoar o povo em o nome de Deus, ministrando a benção apostólica;

e) ministrar a Santa Ceia à igreja sempre com a obrigação de orientar quanto a responsabilidade individual, de acordo com I Cor 11,28 e as orientações do manual de doutrina;

f) implementar o processo de discipulado através de pequenos grupos e discipulado individual, contribuindo para o ensino da palavra, desenvolvimento do caráter cristão e a melhoria dos relacionamentos;

g) ensinar, educar, orientar e implementar processos de ensino, tais como escola dominical, Pastoreio, sempre baseados nas escrituras sagradas;

h) oficiar as cerimônias litúrgicas obedecendo o manual de doutrina;

i) dar assistência Pastoral aos membros da igreja, visitando-os, fortalecendo-os na fé e animando-os na prática das virtudes cristãs, exortando-os e admoestando-os em caso de necessidade, dedicando especial atenção aos necessitados, enfermos, aflitos e desviados;

j) realizar o batismo, após instruir os candidatos quanto às doutrinas básicas da escritura sagrada, quanto aos direitos e deveres estabelecidos no estatuto, neste regimento interno, no manual de doutrinas e manual de batismo;

k) instruir os noivos através de curso preparatório instituído pela I.C.P.B.B., para o rito do matrimônio e para os deveres da vida conjugal;

l) Celebrar casamentos, observadas as regras do Parágrafo 2º do Artigo 51 do Estatuto Social, inclusive entre evangélicos ou não;

m) instruir os pais ou os legalmente responsáveis a respeito de seus deveres ao pedirem a apresentação dos filhos ou tutelados ao Senhor, de acordo com o manual de doutrina.

Artigo 20 - É proibido ao Pastor Dirigente ou Dirigente Local:

a) celebrar casamento de pessoas que não sejam civilmente casadas, ressalvada a condição estabelecida no art. 1.515 e no art. 1.516 e seu Parágrafo 1º, do "CCB";

b) celebrar o casamento de pessoas de mesmo sexo;

c) participar ou realizar ofício religioso de caráter ecumênico, de acordo com a definição descrita no Artigo 11 deste Regimento Interno;

d) participar de passeatas e piquetes grevistas não pacíficas;

e) exercer a direção de igreja, quando candidato à cargo público eletivo, a partir de seis (6) meses antes da data da votação, bem como durante o exercício do mandato eletivo;

f) envolver a igreja na política partidária;

g) ceder a tribuna, conceder oportunidade ou o uso da palavra para fins políticos a candidatos à cargos eletivos ou seus correligionários, bem como, à políticos eleitos;

h) Permitir panfletagem ou manifestações de políticos e correligionários no templo, suas dependências, bem como em quaisquer outras atividades externas, trabalhos e eventos coordenados pela I.C.P.B.B.;

i) Apoiar em nome da I.C.P.B.B., pessoas candidatas à cargos eletivos;

j) Receber doações pessoais para a I.C.P.B.B., da parte de políticos, ressalvadas doações em nome de entidades governamentais, de preferência para APVIDAS;

k) exercer a representação da I.C.P.B.B. ou de órgãos que integram sua estrutura em organismos ou instituições para-eclesiásticas nacionais e internacionais, sem ter o parecer oficial e favorável da diretoria nacional;

l) exercer cumulativamente o cargo de Pastor, tesoureiro ou vice tesoureiro;

m) É vedado ao Pastor o recebimento de notificação judicial ou extrajudicial emitida à I.C.P.B.B..

Parágrafo Único - O Pastor, dirigente ou não, que pretender se candidatar a cargo público eletivo, deverá, seis (6) meses antes da data da eleição, manifestar-se por escrito à respectiva regional que, por sua vez, comunicará o fato à diretoria nacional, quando então será substituído da direção da igreja, ciente de que, após o processo eleitoral ou mandato do cargo público eletivo, não será garantido o seu retorno ao cargo anterior, podendo colocar-se a disposição da diretoria nacional para eventual necessidade.

Artigo 21 - Ocorrerá o desligamento do Pastor quando:

a) Por livre e espontânea vontade abdica de seus direitos e se desliga da "I.C.P.B.B.";

b) Por algum outro motivo previsto no processo disciplinar for desligado da "I.C.P.B.B.".

Parágrafo 1º - Ocorrendo o desligamento o Pastor deve devolver sua credencial à autoridade superior imediata;

Parágrafo 2º - A diretoria nacional deverá comunicar à assembleia do conselho deliberativo e, após, ao ministério geral, o desligamento do Pastor.

SEÇÃO II - DA ABERTURA DE IGREJA LOCAL

Artigo 22 - Da Abertura oficial - A igreja local é instituída oficialmente pelo conselho deliberativo, com a lavratura da ata de constituição de filial, na qual se fará constar a indicação e posse do(a) pastor(a) dirigente local, podendo nascer nas hipóteses do Parágrafo 5º do Artigo 33 deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As igrejas locais, suas congregações e campos missionários, por sua administração local, ministérios locais e membresia, integram e vinculam-se à superintendência regional e ao ministério geral da I.C.P.B.B., a quem se subordinam, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais, as normas e diretrizes da diretoria nacional, obrigando-se a cumpri-las sob penalidades instituídas no processo disciplinar;

Parágrafo 2º - A igreja local será caracterizada pelos seguintes aspectos:

1. Possui um agregamento mínimo de cem pessoas arroladas como membros ativos, batizados nas águas, nos termos do artigo 4º deste Regimento Interno, sendo que a igreja com número abaixo de cem membros será tratada como congregação, observando os critérios definidos neste artigo;

2. Possuir acomodação para o mínimo de 100 (cem) pessoas, observadas as regras de postura municipal;

3. Possui a direção de um(a) pastor(a) ou presbítero(a) ou missionário(a), ou evangelista;

4. Em situação excepcional em que não tenha um oficial mencionado acima, em caráter provisório, por um período não superior a 1 (um) ano, o pastor presidente juntamente com o regional poderá indicar diácono(isa);

5. Possui diretoria local conforme definidos nos artigos 23 deste Regimento Interno;

6. Seja economicamente autossustentável incluindo a manutenção de suas congregações, o pagamento da quota devida ao Fundo Ministerial e outras obrigações financeiras ou estatutárias existentes ou a que venha a ser criada pela administração nacional.

Parágrafo 3º - Não poderá ser instalada igreja da I.C.P.B.B. em local próximo de outra igreja ou de congregação da I.C.P.B.B. já instalada num raio de 5 (cinco) quilômetros, salvo exceções por razões geográficas e de segurança devidamente estudadas e autorizadas pela superintendente regional e pelo conselho deliberativo, obedecendo sempre o código de postura e as normas legais do município.

Parágrafo 4º - A mudança de endereço e ou encerramento de igreja local, deverá ocorrer com a prévia comunicação do Pastor Local responsável ao Pastor Regional que por sua vez comunicará a Diretoria Nacional e sua a oficialização se dará com a aprovação em assembleia do conselho deliberativo com a lavratura das respectivas atas.

Parágrafo 5º - A igreja que deixar de preencher um dos quesitos acima, o superintendente regional em conjunto com o pastor presidente deverá avaliar a situação e, no entendimento, orientará e concederá o prazo de um ano, ou outro prazo a critério da diretoria nacional, para restabelecer a situação anterior.

SEÇÃO III - DA ADMINISTRAÇÃO DE IGREJA LOCAL

Artigo 23 – Da Administração - A administração da igreja local é composta de:

a) Pastor Dirigente;

b) 1º Vice Dirigente;

c) 2º Vice Dirigente;

d) Secretário(a);

e) Vice-secretário(a);

f) Tesoureiro(a);

g) Vice-tesoureiro(a);

h) Departamentos e Ministérios.

Parágrafo 1º - O Pastor Dirigente Local, preferencialmente Pastor ou Pastora, Presbítero ou Presbítera ou Evangelista, será designado pelo Pastor Presidente conforme artigo 20, item i, Parágrafo 2º, letra "h", do Estatuto Social ouvido o Superintendente Regional.

Parágrafo 2º - O Pastor dirigente designará o seus vices, preferencialmente dentre os membros do ministério local, sendo Pastor ou Pastora, Presbítero ou Presbítera ou Evangelista e ou Diácono(isa).

Parágrafo 3º - O Pastor dirigente designará também os demais membros da administração local, dentre os membros do ministério local e ou da membresia, observada a capacidade técnica, os quais devem ser comunicados à superintendência regional respectiva;

Parágrafo 4º - A diretoria da igreja local investida e nomeada como preposta para gerir a igreja local, suas congregações e campos missionários, responderá solidariamente com o Pastor Presidente, pelas infrações legais, no âmbito civil, criminal e tributário a que der origem, nos limites da administração de cada um de seus membros.

Artigo 24 - São atribuições administrativas do Pastor Dirigente:

a) orientar e dirigir as atividades exercidas pelos oficiais e líderes;

b) separar e apoiar aquele que possuir vocação para desempenho de atividades relacionada ao ministério, tais como: educação cristã, pregação da palavra, assistência social ou serviços, etc;

c) orientar a comunidade quanto ao exercício do voto responsável e consciente, no temor de Deus, motivando-a buscar e escolher seus candidatos aos cargos públicos eletivos, sem, contudo, interferir na escolha pessoal;

d) convocar e presidir as assembleias dos membros da igreja local e as reuniões do ministério da igreja local, sendo que a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quinze (15) dias, prazo esse reduzível em circunstâncias excepcionais, com a concordância de no mínimo outros três (3) membros da diretoria local;

e) indicar ao ministério local, em sua respectiva reunião, os ministros de confissão religiosa responsáveis por congregação, ponto de pregação, inclusive eventualmente tesoureiro(a) ou tesoureiros(as) para congregações;

f) propor a criação de departamentos da igreja local, tais como Evangelístico, Assistencial, Educacional, Lazer, Desporto;

g) propor a criação de pontos de pregação, congregação ao ministério local, sendo necessária a aprovação do superintendente regional;

h) propor a transformação de congregação em igreja, obedecidas as normas estabelecidas Parágrafo 5º do Artigo 33 deste Regimento Interno, para o conselho deliberativo, sendo necessária a aprovação prévia do superintendente regional;

i) propor o envolvimento da igreja em atividades missionarias, sempre através de supervisão do departamento nacional de missões;

j) propor operações com bens móveis, exceto veículos e assunção de dívidas obedecidas as seguintes condições:

1) de valor até vinte (20) salários mínimos nacional com a aprovação dos demais membros da administração local, sendo que, não será permitido novo comprometimento financeiro sem que haja regular liquidação de eventuais pactos anteriores;

2) de valor superior ao item 1 limitados a quarenta (40) salários mínimos nacional, somente com aprovação da diretoria nacional, e quando em valor superior na forma do artigo 66, parágrafo 2º letra "d" e "e" do Estatuto Social;

k) movimentar, com procuração da diretoria nacional, conta bancária em nome da "I.C.P.B.B." conjuntamente com o(a) tesoureiro(a) local;

l) mensalmente analisar verificar e vistar o relatório de caixa elaborado pelo tesoureiro, mantendo cópia em local próprio;

m) representar o Pastor Presidente, mediante procuração, perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, privadas e de economia mista e assim como particulares;

n) administrar, supervisionar e coordenar os trabalhos da igreja local,

congregações e ponto de pregação, acolhendo, cumprindo o estatuto, regimento interno, manuais e demais orientações da diretoria nacional, coadunando as atividades às orientações da diretoria nacional;

o) indicar e ou aprovar os coordenadores de departamentos;

p) acatar e fazer cumprir o horário dos cultos oficiais, podendo realizar outros cultos e atividades que não coincidam;

q) assinar certificados de batismo, credencial de membros da igreja, cartas de transferências, atas e outros que venham ser oficializados;

r) anualmente, apresentar relatórios à superintendência regional e à diretoria nacional, ou à qualquer momento, quando solicitado;

s) receber a denúncia contra membros e oficiais, de acordo com o processo disciplinar;

t) estabelecer a agenda de sua igreja com programação que não conflite com a agenda nacional e de sua regional;

u) nomear um substituto devidamente instruído para secretariar as assembleias e reuniões, nas quais ocorra a impossibilidade de presença do secretário e vice-secretário;

v) remeter até a data determinada pela diretoria nacional as ofertas e contribuições do Fundo Ministerial, outros fundos que venham a ser criados pela assembleia do ministério geral e contribuições, impostos e encargos retidos de terceiros e taxas no âmbito, federal, estadual e municipal;

w) remeter até a data determinada pela diretoria nacional os relatórios financeiros e de secretaria, conforme descritos no manual de tesouraria e demais orientações;

x) comunicar e justificar sua ausência da direção da igreja ao seu sucessor imediato;

y) programar e usufruir de período de descanso, conforme orientações da diretoria, sendo no mínimo 30 (trinta) dias ao longo do ano, sempre comunicando ao Superintendente Regional;

z) previamente indicar oficial para que, no caso de ausência concomitante a de seu vice, assume a direção da igreja durante naquele período, o qual não poderá ser superior à 10 dias;

Artigo 25 - O Pastor será substituído da direção da igreja e perderá os direitos inerentes ao seu cargo quando:

Parágrafo 1º - Por livre e espontânea vontade abdica de seus direitos;

Parágrafo 2º - Também poderá ser substituído quando incorrer nos seguintes atos:

a) O não cumprimento do estatuto, regimento interno, manuais, cartas de orientação Pastoral emanadas pela diretoria nacional ou regional;

b) injustificadamente, não participa no período de um (1) ano, de três (3) assembleias do ministério local, ou do regional, ou do nacional, considerando-se individualmente cada âmbito;

c) A inadimplência, pelo período de 3 (três) meses consecutivos do recolhimento do fundo missionário e outro definido pela diretoria;

d) O não envio do livro caixa por 2 (dois) meses consecutivos;

e) Improbidade (agir fora dos padrões éticos e morais) na condução administrativa da igreja, conforme descritos neste regimento interno e no manual de doutrina;

f) Desrespeitar e ofender autoridade eclesiásticas ou qualquer membro, comprovado em procedimento próprio;

g) A adoção de estratégias e doutrinas heréticas contrárias à Bíblia Sagrada ou ao manual de doutrina;

h) A adoção de estratégias e procedimentos em desacordo com o manual de doutrina;

i) Contrair dívida acima da capacidade de pagamento da igreja local, em descumprimento aos itens "e", "i" e "j" do Artigo 47 deste Regimento Interno gerando a negativação dos dados cadastrais da ICPBB;

j) Emitir cheques que sejam devolvidos por falta de saldo devido má administração local;

k) Estar envolvido, comprovadamente, em assédios sexuais, assédio moral, pedofilias, adultérios, roubos e furtos e outros atos que sejam ilegais e imorais;

l) Separação conjugal, observado os critérios do Parágrafo 6º do Artigo 10 Deste Regimento Interno;

m) Injustificadamente, não exercer por 30 dias consecutivos a atividade eclesiástica;

n) Automaticamente quando completar 75 (setenta e cinco) anos de idade,

quando então deverá deixar a direção da igreja, o que não o impedirá de continuar servindo ao reino de Deus, ministrando sermões, ensinamentos da palavra de Deus, realizando visitas, etc..

Artigo 26 - Vice dirigente local - Compete ao vice dirigente local auxiliar o Pastor Dirigente e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências.

Parágrafo 1º - compete ainda ao vice dirigente local auxiliar o Pastor dirigente local, devendo:

a) acatar e obedecer às mesmas regras descritas no artigo 23 deste Regimento Interno;

b) atuar em conjunto ao Pastor dirigente participando efetivamente das atividades e eventos dando suporte necessário para o bom andamento da igreja;

c) substituir o Pastor dirigente local em seus impedimentos ou ausências temporárias, não podendo no entanto propor ou aprovar alterações nesse período;

d) buscar qualificação e aptidão através dos cursos e treinamentos oferecidos pela ICPBB e ou seus órgãos de ensino.

Parágrafo 2º - O vice dirigente local, será substituído quando:

a) o não cumprimento do estatuto, regimento interno, manuais, cartas de orientação Pastoral emanadas pela diretoria nacional ou regional;

b) a não participação sistemática sem justificativa por escrito em reuniões de ministério no âmbito local, regional e nacional;

c) injustificadamente não participa, no período de um (1) ano, de três (3) assembleias do ministério local, ou do regional, ou do nacional, considerando-se individualmente cada âmbito;

d) A conivência com a inadimplência do recolhimento do fundo missionário e outro definido pela diretoria;

e) A conivência com o não envio do livro caixa, mensalmente, no prazo de 15 (quinz**e)** dias subsequentes ao mês de apuração;

f) Improbidade (agir fora dos padrões éticos e morais) na condução administrativa da igreja, conforme descritos neste regimento interno e no manual de doutrina;

g) Desrespeitar e ofender autoridade eclesiásticas ou qualquer membro;

h) A adoção, ou a conivência com a adoção de estratégias e doutrinas heréticas contrárias à Bíblia Sagrada ou ao manual de doutrina;

i) A adoção, ou a conivência com a adoção de estratégias as quais descaracterizam a liturgia do culto sem que haja a aprovação da diretoria nacional e do conselho deliberativo, antecipadamente;

j) A conivência com o Pastor dirigente ao contrair dívida acima da capacidade de pagamento da igreja local, em descumprimento ao (comissão de finanças) gerando a negativação do nome da denominação;

k) Estar envolvido, comprovadamente, em assédios sexuais, assédio moral, pedofilias, adultérios, roubos e furtos e outros atos que sejam ilegais e imorais;

l) Separação conjugal, observado os critérios do Parágrafo 6º do Artigo 10 Deste Regimento Interno;

m) injustificadamente, não exercer por 30 dias consecutivos a atividade eclesiástica;

n) Automaticamente quando completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, quando então deverá deixar de compor a diretoria da igreja, o que não o impedirá de continuar servindo ao reino de Deus, ministrando sermões, ensinamentos da palavra de Deus, realizando visitas, etc..

Artigo 27 - Secretário(a) - compete ao(a) secretário(a), no âmbito da igreja local, congregações, pontos de pregação:

a) secretariar e lavrar as atas das assembleias e reuniões;

b) entregar, quando substituído, ao Pastor Dirigente Local, os livros e todos os documentos e materiais sob sua guarda;

c) realizar as demais tarefas administrativas de secretaria pertinentes, atribuídas pelo estatuto, por este regimento interno ou pelo Pastor Dirigente local;

d) atualizar, zelar e conservar devidamente arquivados os documentos e materiais da secretaria, as fichas de membros e os demais documentos da igreja local, bem como, obrigatoriamente, realizar a migração das fichas de membros para o cadastro nacional de membresia;

e) lavrar termos de abertura e encerramento dos livros da igreja, colhendo assinatura do ministro de confissão religiosa local, quando houver;

f) elaborar relatórios para a superintendência regional e à diretoria nacional, quando solicitado.

g) elaborar os certificados de batismo, credenciais de membros e a correspondência em geral;

h) manter atualizado o rol dos membros civilmente capazes, e outro rol dos membros relativamente e os absolutamente incapazes, como definido no artigo 4º letras "a" e "b" para facilitação do serviço Pastoral e para fins de programação dos trabalhos, estatísticas, participação nos órgãos administrativos, formação do ministério local e dos que podem votar e ser votados.

Artigo 28 - vice-secretário(a) - compete ao vice-secretário(a) auxiliar e substituir o(a) secretário(a) em seus impedimentos ou afastamentos, além de exercer todas as funções de secretaria.

Artigo 29 - tesoureiro(a) – Para a o exercício da função de tesouraria, o indicado deverá:

a) Ser indicado pelo pastor local;

b) não possuir grau de parentesco com o Pastor dirigente local ou com o vice dirigente local;

c) informar quando estiver sido cadastrado no rol de inadimplentes (SPC SERASA et**c)**;

d) Excepcionalmente, no caso de congregação, o tesoureiro poderá ser aquele da igreja responsável (igreja mã**e)**.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Pastor dirigente local poderá indicar como tesoureiro um parente desde que seja aprovado pelo superintendente regional, por período máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 30 - compete ao(a) tesoureiro(a) no âmbito da igreja local e congregações:

a) administrar em conjunto com o Pastor Dirigente a área financeira e patrimonial;

b) cumprir as obrigações financeiras e tributárias relativas a igreja local;

c) movimentar, sempre através de procuração, conta bancária em nome da "I.C.P.B.B." conjuntamente com o Pastor Dirigente Local;

d) cumprir as regras do manual de tesouraria, além de:

1) mensalmente remeter até o prazo determinado pela diretoria nacional as ofertas e contribuições compulsórias ao Fundo Ministerial, ou outros fundos que venham a ser criados pela diretoria nacional, desde que devidamente aprovados;

2) Recolher os tributos federais tais como contribuições previdenciárias, e imposto de renda retido na fonte, quando devidos;

3) Cumprir as orientações recebidas da respectiva superintendência regional, quanto aos tributos municipais, estaduais e federais;

4) Inteirar-se dos tributos municipais e obrigações deles decorrentes relativos ao município onde se localiza a I.C.P.B.B. local, fazendo o recolhimento, bem como realizando as declarações fiscais;

5) mensalmente efetuar o lançamento de caixa através do sistema, fornecendo ao Pastor local cópia do relatório de caixa, para verificação e assinatura, mantendo uma via em local próprio e remetê-los no prazo determinado para diretoria nacional;

6) na impossibilidade do uso do sistema informatizado pela igreja local, o tesoureiro deverá utilizar-se do livro caixa físico, elaborando os respectivos relatórios e com a documentação correspondente remetê-los no prazo determinado pela diretoria nacional;

7) efetuar o pagamento das despesas em seus vencimentos evitando gastos com juros e multas;

8) Não efetuar pagamento que extrapole os limites estabelecidos nas alíneas "i" e "j" do Artigo 47 deste Regimento Interno, que trata da competência da assembleia geral extraordinária da igreja local;

9) supervisionar os serviços de contabilização dos dízimos e ofertas;

10) quando substituído, devolver, ao ministro de confissão religiosa local, os livros e todos os documentos e materiais sob sua guarda;

11) arrecadar os livros encerrados, listados no item "5" deste Artigo e, sob protocolo, envia-los ao escritório central para arquivo.

Artigo 31 - vice-tesoureiro(a) - compete ao(a) vice-tesoureiro(a) participar efetivamente das atividades e obrigações descritas ao tesoureiro e auxiliá-lo, substituindo-o quando nos seus impedimentos ou afastamentos, com exceção de assinaturas de cheques e movimentações bancárias.

CAPÍTULO II - DOS DEMAIS ÓRGÃOS LOCAIS

São órgãos da igreja local e dela é parte integrante, subordinando-se ao ministério local:

SEÇÃO I – DO PONTO DE PREGAÇÃO

Artigo 32 - DO PONTO DE PREGAÇÃO - Assim considerado o local de reunião ainda em estruturação e que poderá se constituir em etapa inicial de uma congregação, destinado ao culto, estudos, discipulado e ou ações sociais, sob a responsabilidade e direção da igreja local.

Parágrafo 1º - a abertura e criação de ponto de pregação deve ser previamente autorizada pela superintendência regional;

Parágrafo 2º - o ponto de pregação faz parte integrante da igreja local que o criou;

Parágrafo 3º - o ministro de confissão religiosa local estabelecerá a organização funcional do ponto de pregação;

Parágrafo 4º - o Ponto de Pregação deverá ser identificado mediante placa identificativa como "Ponto de Pregação" de forma singela informando os dias e horários dos cultos e a qual "igreja mãe" pertence.

Parágrafo 5º - O Ponto de pregação não poderá ser instalado próximo a uma igreja da I.C.P.B.B. num raio de 5 quilômetros, salvo exceções por razões geográficas e de segurança devidamente estudadas e autorizadas pela superintendência regional e pela Diretoria Nacional.

SEÇÃO II – DA CONGREGAÇÃO

Artigo 33 - DA CONGREGAÇÃO - A congregação é uma unidade embrionária da I.C.P.B.B., inicialmente organizada para atender um menor grupo de pessoas e destinada a realizar todas as atividades de uma igreja local e, sua e criação dar-se-á ou pela igreja local, ou pela Superintendente regional ou pela diretoria nacional e à eles serão subordinados.

Parágrafo 1º - O órgão responsável pela abertura da congregação deverá estabelecer o dirigente local da congregação e demais cargos administrativos necessários ao seu funcionamento, sendo obrigatória a aprovação previa ao superintendente regional.

Parágrafo 2º - A secretaria ou tesouraria da congregação deverá ser administrada pelo órgão responsável que a criou, podendo ter seus próprios relatórios e caixas, mas sua prestação de contas se dará unicamente com o a igreja local que a instituiu, sendo esta responsável para o envio da documentação ao escritório central.

Parágrafo 3º - A congregação deverá ser aparelhada, estruturada e equipada para acomodar no mínimo 70 (setenta) pessoas, obedecendo sempre o código de postura e as normas legais do respectivo município.

Parágrafo 4º - A congregação não poderá ser instalada próxima a uma igreja da I.C.P.B.B. ou outra denominação, salvo exceções por razões geográficas e de segurança devidamente estudadas e autorizadas pelo Superintendente Regional e Diretoria Nacional.

Parágrafo 5º - Quando solicitado pela igreja responsável, a transformação de uma congregação em igreja, deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) possuir no mínimo 100 (cem) membros;

b) sustento financeiro próprio, avaliado e validado pela comissão de finanças;

c) possuir diretoria local própria;

d) O dirigente da congregação, inclusive sua diretoria, quando da transformação em igreja local, deve estar qualificado conforme as exigências deste Regimento Interno e do Estatuto Social da ICPBB e ser aprovado pela superintendência regional e diretoria nacional.

CAPÍTULO III - DA TRANSFERÊNCIA DE MEMBROS

SEÇÃO I – DA TRANSFERENCIA DE MEMBROS ENTRE QUAISQUER IGREJAS DA I.C.P.B.B.

Artigo 34 - Não pode ser negada a transferência nem o recebimento de membro em comunhão participativa entre as igrejas da I.C.P.B.B que se dará mediante comunicação escrita entre os Pastores, que deve ocorrer no prazo de até 30 dias iniciados a partir da participação deste membro na igreja de destino.

Parágrafo 1º - Não havendo quaisquer impedimentos, o Pastor da igreja de destino deve, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a resposta do Pastor de origem, efetivar a transferência via sistema.

Parágrafo 2º - A transferência de membro que tenha sofrido processo disciplinar só poderá ocorrer quando este membro obedecer às regras ali descritas inclusive quanto ao reconhecimento público descrito no parágrafo 1º do artigo 37 deste Regimento Interno.

Parágrafo 3º - A reintegração do membro suspenso se dará no momento em que, confesso e demonstrando frutos de arrependimento, declare sentir-se perdoado por Deus e solicite publicamente o restabelecimento da comunhão que deverá ocorrer na igreja local onde ocorreu o fato.

Parágrafo 4º - As cartas e comunicações descritas neste artigo deverão tramitar entre os Pastores, não podendo, em nenhuma hipótese, ser entregue ao membro.

SEÇÃO II - DA TRANSFERÊNCIA DE OFICIAIS ENTRE IGREJAS DA I.C.P.B.B.

Artigo 35 - A transferência e o recebimento de oficiais em comunhão participativa entre as igrejas da I.C.P.B.B. se dará mediante previa comunicação escrita entre os Pastores e, obrigatoriamente, com o Superintendente Regional responsável.

Parágrafo 1º - Visando o bom andamento da obra, bem como a ética entre os Pastores, a transferência de oficial da I.C.P.B.B., ou seja, diácono(isa), presbítero(a), evangelista, missionário(a), Pastor(a), somente deverá ocorrer mediante carta emitida pelo Pastor da I.C.P.B.B. de origem destinada ao Pastor da igreja de destino, a qual será confeccionada em 4 (quatro vias), sendo uma cópia para o controle da igreja de origem, uma cópia para a igreja de destino, uma cópia para o superintendente regional e uma cópia para o escritório central, sendo que todas estas informações deverão ser inseridas em sistema de cadastro da ICPBB.

Parágrafo 2º - No caso de transferência de oficiais para outra regional, deverá ser emitida uma via também para o Superintendente regional responsável, conforme Comunicado número 12/2015.

Parágrafo 3º - No caso de participação constante de um oficial vindo de outra igreja da I.C.P.B.B., sem a carta, o Pastor local deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da participação, efetuar a comunicação expressa ao Superintendente regional, que por sua vez, deverá consultar o Pastor da igreja de origem, sendo que não havendo quaisquer impedimentos, o Pastor da igreja de origem deverá no prazo de 10 (dez) dias, emitir a carta de transferência.

Parágrafo 4º - A transferência de oficial que tenha sofrido processo disciplinar só poderá ocorrer quando este oficial tenha obedecido as regras ali descritas inclusive quanto ao reconhecimento público descrito parágrafo 1º do artigo 37 deste Regimento Interno.

Parágrafo 5º - As cartas e comunicações descritas neste artigo deverão tramitar entre os Pastores, não podendo em nenhuma hipótese, ser entregue ao oficial.

SEÇÃO III - DA TRANSFERÊNCIA DE OFICIAIS ENTRE DIFERENTES REGIÕES ECLESIÁSTICAS

Artigo 36 - A transferência e o recebimento de oficiais em comunhão participativa entre diferentes regiões eclesiásticas da ICPBB se dará mediante carta de transferência entre os Pastores locais e, obrigatoriamente, com os respectivos Pastores regionais.

Parágrafo 1º - A carta deverá ser feita em 5 (cinco) vias, sendo: uma cópia para o controle da igreja de origem, uma cópia para a igreja de destino, uma cópia para o superintendente regional de origem, uma cópia para o superintendente de destino e uma cópia para o escritório central.

Parágrafo 2º – Constatada a participação constante de um oficial vindo de outra região eclesiástica da I.C.P.B.B., sem a carta de transferência, o Pastor local deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do inicio da participação, efetuar a comunicação expressa ao Superintendente Regional, que por sua vez, deverá comunicar o Pastor superintendente da região de origem o qual deverá contatar seu Pastor local, não havendo quaisquer impedimentos, o Pastor da igreja de origem deverá no prazo de 10 (dez) dias, emitir a carta de transferência.

Parágrafo 3º - A transferência de oficial que tenha sofrido processo disciplinar só poderá ocorrer quando este oficial obedeça as regras ali descritas inclusive quanto ao reconhecimento público descrito no parágrafo 1º do Artigo 37 deste Regimento Interno.

Parágrafo 4º - A reintegração do oficial suspenso se dará no momento em que, confesso e demonstrando frutos de arrependimento, declare sentir-se perdoado por Deus, e solicite publicamente o restabelecimento da comunhão que deverá ser realizado na igreja local onde ocorreu o fato.

Parágrafo 5º - As cartas e comunicações descritas neste artigo deverão tramitar entre os Pastores, não podendo em nenhuma hipótese, ser entregue ao membro. (não se restringe aos casos de processos disciplinares)

CAPITULO IV - DA REINTEGRAÇÃO DE MEMBRO

Artigo 37 - Será reintegrado no rol de membros ativos da "I.C.P.B.B.":

a) aquele que for reintegrado por decisão da assembleia do ministério local, mediante a prova de reabilitação;

b) aquele que for reintegrado pela constatação de testemunho de vida cristã, avaliado pelo Pastor local;

c) aquele que, excluído do rol de membros, recorre à instância superior e obtém decisão que lhe é favorável;

d) aquele que, desligado por iniciativa própria, pede sua reintegração, desde que não haja motivos que o desabone;

e) aquele que deixa de participar por três (3) meses consecutivos da Santa Ceia, ou pelo mesmo período, ausenta-se dos cultos sem motivos que justifiquem, se apresenta ao Pastor dirigente e solicita sua reintegração.

Parágrafo 1º - A reintegração do oficial suspenso se dará no momento em que, confesso e demonstrando atitudes de arrependimento, declare sentir-se perdoado por Deus e solicite publicamente o restabelecimento da comunhão que deverá ocorrer na igreja local onde ocorreu o fato.

Parágrafo 2º - A reintegração de oficial deverá acontecer após 2 (dois) anos estar congregando na igreja local, inclusive ter sido aprovado nos cursos Diaconal e E.F.E, exceto quando da reintegração de diáconos.

Parágrafo 3º - A reintegração de Diáconos (isas) somente ocorrerá quando os mesmos congregarem na igreja local pelo período de 2 anos, ininterruptos, podendo ser isentos da exigência do curso Diaconal.

Parágrafo 4º - A reintegração de qualquer oficial é exigível a aprovação por votação secreta da respectiva igreja, com aprovação de 60 (sessenta) por cento dos membros arrolados.

CAPITULO V - DO RECEBIMENTO DE MEMBROS VINDOS DE OUTRAS DENOMINAÇÕES

Artigo 38 - Quando do recebimento de membro vindo de outra denominação o Pastor local recebe e, após ministrar o curso de integração, arrola como membros, o qual deverá se enquadrar nos requisitos do artigo 2º deste Regimento Interno e aceitar os deveres estabelecidos nos artigo 8º deste Regimento Interno.

CAPITULO VI - RECEBIMENTO DE OFICIAIS ORIUNDOS DE OUTRAS DENOMINAÇÕES

SEÇÃO I - RECEBIMENTO DE DIÁCONOS(ISA)

Artigo 39 - Os diáconos e diaconisas oriundos de outras denominações, só serão recebidos após atender as regras estabelecidas no Artigo 14 deste Regimento Interno, bem como, os seguintes critérios, cumulativamente:

a) ter congregado durante 02 (dois) anos ininterruptos na mesma congregação da I.C.P.B.B.;

b) o candidato será levado a voto secreto pela igreja e, com a aprovação de 60% (sessenta) por cento dos votantes.

Parágrafo único - O resultado da aprovação deverá ser apresentado ao Superintendente regional para que dê continuidade ao processo e somente então será apresentado e credenciado junto ao ministério geral.

SEÇÃO II - RECEBIMENTO DE PASTORES(AS), EVANGELISTAS E PRESBÍTEROS

Artigo 40 - Os Pastores, evangelistas, presbíteros vindos de outras denominações, só serão recebidos após ter obedecido aos seguintes critérios, cumulativamente:

a) ter congregado durante 02 (dois) anos ininterruptos na mesma igreja local;

b) ter cursado a E.F.E. - Escola de Formação Eclesiásticas, através do sistema EAD, ou presencial e ser aprovado ao final do curso.

Paragrafo 1º - Após obedecer aos critérios acima o candidato será levado a voto secreto pela igreja e, com a aprovação de 60% (sessenta) por cento dos votantes, será apresentado e credenciado junto ao ministério geral, no ano subsequente.

Parágrafo 2º - O oficial oriundo de outra denominação só poderá dirigir ponto de pregação, congregações ou igrejas da I.C.P.B.B. após observado os critérios acima e ter congregado de forma ininterrupta por mais 03 (tres) anos na I.C.P.B.B., totalizando 5 (cinco) anos.

Parágrafo 3º - Bispos(as), Apóstolos ou outros cargos considerados superior a Pastor, oriundos(as) e ordenados(as) em outras denominações e que eventualmente venham fazer parte do rol de membros da I.C.P.B.B. serão recebidos como Pastores(as), conforme critérios estabelecidos acima.

CAPITULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA IGREJA LOCAL

SEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA IGREJA LOCAL E SUAS CONGREGAÇÕES JURISDICIONADAS

Artigo 41 - A assembleia geral da igreja local inclui a participação das congregações jurisdicionadas, quando o assunto for pertinente também a elas e suas membresia e a totalidade do ministério local.

Parágrafo 1º - As assembléias gerais da igreja local e suas congregações ou as reuniões do ministério local, serão convocadas pelo Pastor Dirigente Local, sendo que na sua negligencia, poderá ser solicitada reunião com o Superintendente Regional, por no mínimo de dois terços (2/3) da diretoria local, ou por um quinto (1/5) do ministério local. Neste caso o superintendente deverá tratar com o Pastor local e se necessário convocar assembleia local.

Parágrafo 2º - No caso em que a negligência for do próprio Superintendente, a diretoria local acima descrita deverá encaminhar o pedido à Diretoria Nacional.

Parágrafo 3º - As convocações serão sempre por editais afixados nos murais da igreja local e suas congregações e serão realizadas com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo 4º - Em circunstâncias excepcionais, o prazo de comunicação prévia estipulado no caput, poderá ser reduzido, com a anuência de no mínimo outros três (3) membros da diretoria local.

SEÇÃO II – DOS QUE INTEGRAM E VOTAM

Artigo 42 - Integram e votam nas assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias os civilmente capazes e os relativamente capazes, em situação ativa, que:

a) estejam arrolados como membros da igreja local ou em suas congregações;

b) compõem o ministério local, inclusive os alocados nas congregações, aceitos, credenciados e arrolados até a última assembleia do ministério geral.

SEÇÃO III – DO QUORUM

Artigo 43 - Em primeira convocação, será instalada a assembléia geral, com a presença de metade mais um inteiro dos arrolados com direito a voto, que decidirão por maioria simples, excetuados os casos específicos, bem como os casos previstos a seguir no artigo 46 deste Regimento Interno.

Artigo 44 - Em segunda convocação, após 30 minutos e com autorização dos presentes considera-se instalada a assembléia geral, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos arrolados com direito a voto, que decidirão por maioria simples, excetuados os casos específicos, bem como os casos previstos a seguir no artigo 46 deste Regimento Interno.

Artigo 45 - o exercício do voto se dará obrigatoriamente no local da realização da assembléia geral, por todos integrantes, definidos na seção II deste capítulo.

Artigo 46 - Para as deliberações especiais a seguir mencionadas exige-se os seguintes quóruns:

Parágrafo 1º - Para destituição de ocupante de cargo administrativo e ou aplicação de disciplina eclesiástica em assembléia geral, exige-se:

a) Quórum mínimo de cinquenta por cento (50%), mais um inteiro, dos que integram a membresia do ministério local, com direito a voto, que decidirão por sessenta e sete por cento (67%) dos presentes.

SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ASSEMBLÉIAS DAS IGREJAS LOCAIS

Artigo 47 - Compete às assembleias gerais da igreja local e suas congregações jurisdicionadas:

Parágrafo 1º - a assembleias geral ordinária será realizada anualmente até o mês de março, para estabelecer planos de ação anual;

Parágrafo 2º - Em Assembleia geral extraordinária, tantas vezes quantas necessárias, por convocação do Pastor Dirigente Local com antecedência mínima de quinze (15) dias, para:

a) aprovar a abertura de congregações com aprovação da superintendência regional e autorização da direção nacional, observadas as regras estabelecidas neste regimento interno;

b) Tratar da organização de congregações e departamentos da igreja local;

c) Aprovar por voto secreto os membros indicados e ou recebidos ao diaconato, ao presbitério, ao evangelista, missionários conforme descrição de cargo definidos neste regimento interno;

d) Aprovar a proposta de reforma e ou construção de imóvel de uso ou de propriedade da I.C.P.B.B. obedecendo sempre as diretrizes estabelecidas pela diretoria nacional;

e) anuir a assunção de dívida de valor até quarenta (40) salários mínimos nacional, obedecendo as regras do artigo 58, letra "e", item 1 do Estatuto Social;

f) Autorizar a venda de bem móvel, exceto veículos tais como: maquinas, moveis e utensílios, equipamentos, semoventes, etc de valor até dez (10) salários mínimos nacional, sendo quem em valores entre (10) à 40 salários mínimos nacional será necessária a aprovação da assembleia local e autorização da Superintendência Regional e da Diretoria Nacional;

g) Aprovar a proposta de aquisição de bens imóveis de qualquer valor, devendo sempre ser autorizado pelo conselho deliberativo e da diretoria nacional;

h) aprovar a proposta de aquisição de bens móveis;

i) Aprovar a proposta de assunção de dívida global de valor acima de dez (10) salários mínimos nacional, com aprovação da diretoria nacional, sendo que, não será permitido novo comprometimento financeiro sem que haja regular liquidação de eventuais pactos anteriores, sendo quando em valor superior a quarenta (40) salários mínimos nacional, com aprovação do conselho deliberativo na forma do artigo 58, letra "e", item 2 do Estatuto Social;

j) Quando em valor superior a 10 (dez) até 40 (quarenta) salarios minimos nacional com aprovação da diretoria nacional, sendo que, ultrapassado este limite deverá ter também autorização do Conselho Deliberativo nacional na forma do artigo 33, letra "i", item "3" do estatuto;

k) A operação realizada sem a estrita observância acima acarretará a nulidade plena da operação, com responsabilização civil, criminal e administrativa do infrator;

l) Na eventualidade de contratação de obras emergenciais, que exijam a assunção de dividas acima de 40 (quarenta) salários mínimos, a diretoria nacional poderá autorizar, por email ou outro meio eletrônico essa contratação, com comunicado posterior ao Conselho Deliberativo da reunião subsequente.

TÍTULO IV – DO MINISTÉRIO GERAL

CAPITULO I – DA COMPOSIÇÃO E ADMISSÃO AO MINISTÉRIO GERAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 48 - Compõe o Ministério Geral:

a) Pastores e Pastora;

b) Presbíteros e Presbíteras;

c) Missionários e Missionárias;

d) Evangelistas;

e) Diáconos e Diaconisas.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO

Artigo 49 - Os requisitos para admissão, recebimento, ordenação estão descritos no Título III, Seção I deste Regimento Interno.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MEMBRO DO MINISTÉRIO GERAL

Artigo 50 - Dos direitos – São direitos do membro ordenado, consagrado ou recebido pelo Ministério Geral, além daqueles já descritos no artigo 8º deste Regimento Interno:

a) Exercer seu direito de votar nas assembleias gerais para as quais esteja habilitado;

b) Ser votado para cargos eletivos para os quais esteja habilitado, no âmbito do ministério geral.

Artigo 51 - Das obrigações – São obrigações do membro ordenado, consagrado ou recebido pelo Ministério Geral, além daqueles já descritos no artigo 9º deste Regimento Interno:

a) Cumprir e fazer cumprir, na medida de sua competência, as normas da "I.C.P.B.B." contidas no Estatuto, neste Regimento Interno, no Manual de doutrina e demais Manuais Administrativos.

b) Participar das reuniões e assembleias ministeriais locais, regionais e nacionais.

Parágrafo Único - Quanto aos Pastores Presidentes, Pastores(as), membros de Diretoria Nacional e ministro de confissão religiosa que recebam prebenda, obrigatoriamente devem ser, por sí, contribuintes da previdência social oficial - INSS, em equiparação ao regime do trabalhador autônomo ou outro que a lei vier a determinar, mediante procedimentos adotados pela Comissão de Finanças, nos termos do Artigo 91 deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMBRO DO MINISTÉRIO GERAL

Artigo 52 - Das atribuições - Ao Ministério Geral por suas respectivas assembléias gerais compete, além das funções enunciadas no estatuto social, o seguinte:

a) Ordenar, através de seus Pastores Presidentes, outros Pastores(as);

b) Ordenar através de seus pastores(as) os presbíteros(as), os evangelistas, os(as) missionários(as) e diáconos(isas), pessoas vocacionadas, avaliadas e preparadas para os graus eclesiásticos do artigo 10 deste Regimento Interno;

c) Aprovar a readmissão de ministros e a admissão de ministros vindos de outras denominações, por recomendação da superintendência regional e do ministério local, nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 37 deste Regimento Interno;

d) Eleger a diretoria nacional, na forma preconizada no parágrafo 2° do artigo 53 deste Regimento Interno e pelos critérios eleitorais estabelecidos no Estatuto Social;

e) Consagrar, através de seus pastores(as) presidentes todos os demais graus hierárquicos. Consagrar através dos pastores(as) outros pastores(as), os presbíteros(as), os evangelistas, os(as) missionários(as);

f) Aprovar a readmissão de ministros e a admissão de ministros vindos de outras denominações, por recomendação da superintendência regional e do ministério local;

g) Decidir sobre as seguintes questões da administração patrimonial e econômico-financeira;

1- Comprar, vender, receber em doação, doar, ou de qualquer outra forma se desfazer de quaisquer bens imóveis; operações estas que só podem ser realizadas em nome da "ICPBB";

2- Penhorar, hipotecar, dar em caução ou de qualquer forma gravar quaisquer bens imóveis da "ICPBB" com obtenção de financiamentos;

3- Aprovar as demonstrações financeiras da "ICPBB", com base nos pareceres do conselho deliberativo conforme artigo 33, letra "i", item 5 do Estatuto Social, bem como comissão de secretaria e finanças conforme Artigo 42 do Estatuto Social;

h) Aprovar ou alterar o regimento interno do ministério geral;

i) Aprovar ou alterar o manual de doutrinas;

j) Alterar e ratificar alterações no estatuto;

k) Aprovar por decisão de setenta e cinco por cento (75%) da assembléia do ministério geral, reunida em duas assembléias gerais extraordinárias, com intervalo mínimo de seis (6) meses, a dissolução da ICPBB, nos termos Parágrafo Único do artigo 82 do Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DO MINISTÉRIO GERAL

SEÇÃO I – DAS MODALIDADES E DATAS

Artigo 53 - As Assembleias Gerais do Ministério Geral classificam-se em Ordinária, Ordinária Especial Ou Extraordinária e se realizarão:

Parágrafo 1º - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (A.G.O.): Até 3 vezes a cada ano em data a ser designada pela Diretoria Nacional para tratar de assuntos para os quais tenha sido especial e especificamente convocada.

Parágrafo 2º - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ESPECIAL (A.G.O.E.): A cada quatro (4) anos, até o dia 31 de março, para eleger o Pastor Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidente, bem como para tratar de outros assuntos para os quais tenha sido especialmente e especificamente convocada.

Parágrafo 3º - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (A.G.E.): Em qualquer tempo, para tratar de assuntos para os quais tenha sido especial e especificamente convocada.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Artigo 54 – Da convocação - As assembléias gerais do ministério geral serão convocadas pelo(a) pastor(a) presidente e, no seu impedimento, ou no caso de

deliberada omissão, em descumprimento de obrigação, por dois terços (2/3) dos membros da diretoria nacional, ou por provocação dos membros conselho deliberativo, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 74 deste Regimento Interno.

Artigo 55 - Da divulgação - A convocação das reuniões, ordinária e ou a extraordinária, se dará por escrito, através de comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 15 dias na qual se explicite a pauta a ser tratada, sob pena de nulidade da reunião e ou de seus assuntos tratados.

Parágrafo único - Em circunstâncias excepcionais, o prazo de comunicação prévio estipulado no "caput", poderá ser reduzido, com a anuência de no mínimo outros três (3) membros da diretoria nacional bem como três (3) membros do conselho deliberativo.

SEÇÃO III – DOS QUE INTEGRAM E VOTAM

Artigo 56 - Integram e votam nas assembléias gerais do ministério geral, todos os ministros civilmente capazes e ativos, componentes dos graus hierárquico-eclesiasticos de conformidade com o artigo 48: pastor(a) presidente, pastores(as), presbíteros(as), missionários, missionárias, evangelistas, diácono e diaconisas, que foram aceitos, credenciados e arrolados até a última Assembléia Geral Ordinária (A.G.O.) anual ou Assembléia Geral Ordinária Especial (A.G..O.E.) do ministério geral.

SEÇÃO IV – DO QUÓRUM NORMAL

Artigo 57 - Em primeira convocação – Considera-se instalada a assembleia geral, com a presença de metade mais um inteiro dos membros do ministério arrolados com direito a voto, que decidirão por maioria simples, excetuados os casos específicos previstos no Artigo 60 deste Regimento Interno.

Artigo 58 - Em segunda convocação – Considera-se instalada a assembléia geral, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos membros do ministério arrolados com direito a voto, que decidirão por maioria simples, excetuados os casos específicos previstos Artigo 60 deste Regimento Interno.

Artigo 59 - Do exercício do voto - O exercício do voto se dará obrigatoriamente no local da realização da assembléia geral, por todos os ministros do ministério definidos no Artigo 48 deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante proposta do Pastor Presidente, poderá o conselho deliberativo facultar a todos os membros descritos no artigo 48 deste Regimento Interno, que estejam nas regiões e comarcas distantes a serem definidas pela Diretoria Nacional, o voto em assembleia externa, obedecidas as normas neste regimento com as seguintes regras:

a) A data e hora da realização deverá ser concomitante à assembleia previamente definida;

b) O Conselho Deliberativo, através do Presidente, indicará um representante para deslocamento até o local da votação, sendo que tal representante deverá ser membro do conselho deliberativo;

c) A assembleia deverá ocorrer com a presença do superintendente regional ou líder responsável por aquele local;

d) a apuração dos votos e as cédulas deverão ser arquivadas no escritório central.

SEÇÃO IV – DO QUÓRUM ESPECIAL

Artigo 60 - Deliberações especiais - Para as deliberações especiais a seguir mencionadas, exigem-se os seguintes quóruns:

Parágrafo 1º - Para alterações estatutárias, ratificação das alterações - em assembléia geral ordinária ou extraordinária do ministério nacional, exige-se:

a) Em primeira convocação - Quórum mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um inteiro dos ministros ativos com direito a voto, que decidirão por sessenta e sete por cento (67%) dos presentes na respectiva reunião;

b) para a segunda convocação – Quórum mínimo de um terço (1/3) dos ministros ativos com direito a voto, que decidirão por sessenta e sete por cento (67%) dos presentes.

Parágrafo 2º - Para dissolução da ICPBB - Em assembléia geral extraordinária para dissolução da "I.C.P.B.B.", exige-se quórum de setenta e cinco por cento (75%), dos membros das igrejas locais e congregações, em assembléia geral extraordinária, especificamente convocada para esse fim, e posterior aprovação de setenta e cinco por cento (75%) dos membros do ministério geral, reunidos em duas assembléias gerais extraordinárias, com intervalo mínimo de seis (6) meses, obedecidas as condições do artigo 82 e seu parágrafo único do Estatuto Social.

TÍTULO V - DA DIRETORIA NACIONAL

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E ACESSO

Artigo 61 - A Diretoria Nacional será composta dos membros abaixo, os quais serão eleitos, nomeados e indicados dentre os ministros que compõem o ministério geral, nas condições estabelecidas neste Regimento Interno e no Paragrafo 1º do Artigo 7º do Estatuto Social, na seguinte hierarquia:

a) Pastor(a) Presidente;

b) Pastor(a) 1º Vice-Presidente;

c) Pastor(a) 2º Vice-Presidente;

d) Secretário(a);

e) Vice-Secretário(a);

f) Tesoureiro(a);

g) Vice-Tesoureiro(a).

Artigo 62 - O acesso à Presidência da ICPBB será exclusivamente mediante eleição em Assembleia Geral Ordinária Especial (A.G.O.E.) conforme Parágrafo 2º do Artigo 53 deste Regimento Interno e do Parágrafo 1º do Artigo 21 do Estatuto Social.

SEÇÃO I - DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA À PRESIDÊNCIA NACIONAL

Artigo 63 - Os cargos de Pastor(a) Presidente, Pastor(a) 1º vice-Presidente e Pastor(a) 2º Vice-Presidente, só poderão ser preenchidos por pastor(a), com idade minima de trinta e cinco (35) anos e que tenham pastoreado igreja local ou superintendência regional da I.C.P.B.B. pelo prazo mínimo de dez (10) anos;

Artigo 64 - As chapas que se dispuserem a concorrer à presidência nacional deverão enviar ao escritório central aos cuidados da secretaria nacional a sua composição, com as seguintes informações:

a) o nome completo dos componentes;

b) a igreja em que congrega;

c) cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;

d) cópia certidão de casamento;

e) cópia da credencial da ICPBB.

Parágrafo 1º - Os documentos descritos no Caput deverão ser entregues mediante protocolo na Secretaria da Sede Nacional ou remetida por correio através de carta registrada, até no máximo 30 dias antes da penúltima reunião do conselho deliberativo a ser informada na agenda nacional.

Parágrafo 2º - Os componentes da chapa deverão preencher os requisitos abaixo, abrangendo inclusive o primeiro e segundo vice, que serão analisados pelo Conselho Deliberativo:

1. Ter idade mínima de 35 e máxima 71 anos completos até a data da eleição, sendo que o candidato com 71 anos de idade não poderá ser reeleito;

2. Já possuir o título de pastor ou pastora, cumprindo as exigências da denominação, seja estatutária ou regimental;

3. Ter sido pastor ou pastora titular em igrejas da ICPBB por no mínimo dez anos, independente do título que possuía enquanto esteve à frente dessa igreja;

4. Ter formação concluída em Bacharel em Teologia em curso livre;

5. Ter bom testemunho, ou seja, não estar envolvido em escândalos comprovados;

6. Pelo menos um dos três candidatos deverá possuir capacidade técnica com conhecimento geral em administração e finanças;

7. Obedecer ao manual de conduta ética do candidato;

8. Apresentar proposta de governo de forma clara, concisa;

9. Apresentar os componentes da sua diretoria;

10. Declarar compromisso ou não na continuidade dos projetos aprovados pela gestão anterior;

11. Não ter seus dados cadastrais (CPF, Título Eleitoral) incluídos em banco de dados de restrição de créditos, de dívida ativa, ou criminal, devendo apresentar as seguintes certidões negativas;

a) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal, Estadual e Federal;

b) Certidão Negativa de Distribuidor Cível e Criminal na esfera Estadual e Federal;

c) Certidão Negativa de Protesto;

d) Certidão de Regularidade eleitoral.

Parágrafo 3º - A documentação será providenciada por comissão especial, instituída na primeira reunião do Conselho Deliberativo, sendo que o candidato participante da chapa não poderá fazer parte desta comissão.

Parágrafo 4º - Esta comissão analisará o cumprimento dos pré-requisitos e encaminhará os documentos para serem analisados na próxima Reunião do

Conselho Deliberativo, quando então os candidatos estarão presentes para sabatina, bem como para apresentar projeto escrito do plano de governo contemplando as áreas de Missões, Administrativa, Área Social, Eclesiástica, Educacional.

Parágrafo 5º - Após aprovação do Conselho Deliberativo, as chapas serão apresentadas na reunião de ministério geral subsequente para, em 40 minutos, fazer uso da palavra divulgando o plano de governo.

Artigo 65 - Na hipótese de chapa única, a aprovação se dará em Assembleia Geral Ordinária Especial, nos termos do parágrafo 3º do artigo 21 do Estatuto Social, mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) inteiro dos membros presentes.

SEÇÃO II - DO MANDATO E SUA CESSAÇÃO

Artigo 66 - Do Mandato - Ressalvado o que dispõe este artigo em seu parágrafo 3º do Caput, a Diretoria Nacional terá um mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo 1º - Ao presidente e vices presidentes é admitida a reeleição sucessiva, sendo proibido sua vitaliciedade em cargos eletivos.

Parágrafo 2º - A Diretoria Nacional será empossada no culto solene de encerramento da Assembleia Geral Ordinária Especial (A.G.O.E.), que a elegeu ou que a aprovou.

Parágrafo 3º - Não se realizando a Assembleia Geral Ordinária Especial (A.G.O.E.) no prazo estipulado no artigo 21 parágrafo 2° do Estatuto Social, o Mandato da Diretoria Nacional, em caráter excepcional prorrogar-se-á até a efetiva posse da nova diretoria.

Parágrafo 4º - Cláusula Pétrea – Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 84 do Estatuto Social é vedado ao Pastor Presidente ou qualquer outro diretor propor a revogação do sistema de votação para eleição da diretoria, inclusive a inserção de cargos vitalícios.

Artigo 67 - Da cessação - Os diretores exercerão os seus mandatos enquanto satisfazerem os preceitos bíblicos, os interesses da "I.C.P.B.B." e viverem de modo irrepreensível, cumprindo e fazendo cumprir o preceituado no artigo 10 deste Regimento Interno.

Parágrafo 1º - No impedimento ou renúncia coletiva da diretoria nacional o Conselheiro, componente do Conselho Deliberativo mais antigo em idade, deverá, imediatamente, no prazo de 15 (quinz**e)** dias, promover eleição apenas para os cargos tutelares de Presidente Interino, 1º Vice Presidente Interino, Tesoureiro Interino, Secretário Interino, cujo candidato deverá ser membro do Conselho Deliberativo e deverá atender os requisitos para assumir uma Diretoria Nacional.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo 1º, a diretoria interina não será remunerada e ocupará a presidência, vice presidência, secretaria e tesouraria nacional até a próxima assembleia geral extraordinária que eleja a nova diretoria nacional no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nos termos do Paragrafo 3º do Artigo 53 deste Regimento Interno, bem como do Parágrafo 2º do Artigo 21 do Estatuto Social.

Parágrafo 3º - O exercício da interinidade, estará restrita as seguintes funções:

a) gerenciamento administrativo e financeiro de obrigações já assumidas;

b) Respeitar e cumprir a agenda nacional.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 68 - São atribuições colegiadas da diretoria nacional:

a) intervir diretamente nomeando interventor;

1) Na administração do Pastor Regional até deliberação da Assembléia do Conselho Deliberativo;

2) Em igreja local, juntamente com o Pastor Regional, com aprovação prévia ou posterior à intervenção, do Conselho Deliberativo;

3) Em órgãos e instituições gerais, nacional ou internacional, com aprovação prévia ou posterior à intervenção, do Conselho Deliberativo.

b) Em até 60 (sessenta) dias indicar e formar a comissão de secretaria e finanças, com aprovação do Conselho Deliberativo;

c) Criar departamentos e comissões necessárias à execução de seus trabalhos, nomeando seus representantes, com aprovação prévia ou posterior do Conselho Deliberativo;

d) Administrar, controlar e movimentar via instituição bancária, os recursos financeiros vinculados a administração nacional ou internacional;

e) Autorizar a representação da ICPBB ou de suas instituições em órgãos ou instituições governamentais nacionais e internacionais;

f) Tomar providências de natureza urgente em matéria não compreendida nas atribuições de qualquer outro órgão da administração superior da igreja, no interregno das reuniões de praxe.

Parágrafo Único - É vedada a ausência concomitante do Estado de São Paulo, do Pastor(a) Presidente e dos Pastores(a) Vice-Presidentes.

SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 69 - A diretoria nacional reunir-se-á, por convocação do Pastor(a) Presidente, sempre que julgar necessário e no local apropriado que este decidir.

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 70 - São atribuições da competência individual dos membros da diretoria nacional:

I - Do Pastor(a) Presidente:

Parágrafo 1º - Investido da mais alta posição eclesiástica e administrativa na I.C.P.B.B., deverá exercer seu ministério pastoral e a condução espiritual de toda membresia, de conformidade com os imutáveis e eternos princípios bíblicos.

Parágrafo 2º - Além de:

a) Assumir a direção da igreja Sede Nacional;

b) representar a "I.C.P.B.B." e responder ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o recebimento exclusivo das citações judiciais e extrajudiciais no escritório sede nacional da "I.C.P.B.B.", descrito no artigo 1º do estatuto social;

c) delegar poderes de representação para fins específicos, mediante instrumento de procuração, aos pastores regionais, administração locais e outros órgãos segundo suas competências, perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, instituições bancárias, autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista além de particulares, não podendo em hipótese alguma o órgão delegado tomar decisão que extrapole os limites da referida representação;

d) administrar, controlar e movimentar, via instituição bancária, os recursos financeiros vinculados à administração nacional, sempre em conjunto com o 1º vice-presidente, inclusive a assinatura de cheques;

e) convocar e presidir as assembléias gerais em nível nacional, com comunicação prévia de quinze (15) dias, prazo esse que, em circunstâncias excepcionais poderá ser reduzido com anuência de no mínimo outros três (3) membros da diretoria nacional ou três (3) membros do conselho deliberativo;

f) desempatar votações, exceto no caso de eleição para presidência da ICPBB, quando então tal incumbência será exercida pelos membros presentes do Conselho Deliberativo em votação por maioria simples realizada no mesmo dia;

g) apresentar, na mesma reunião de sua posse, os seus auxiliares imediatos: secretário(a); vice-secretário(a); tesoureiro(a) e vice-tesoureiro(a) e submetê-los naquele mesmo ato à aprovação do Conselho Deliberativo da gestão anterior;

h) Escolher os Pastores Regionais e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo atual, conforme item 9 do Artigo 73 deste Regimento Interno;

i) Apresentar os nomes dos componentes do futuro conselho deliberativo em até 30 (trinta) dias após sua eleição ao conselho deliberativo anterior para avaliação destes indicados para aprovação ou impugnação devidamente justificadas e fundamentadas, obedecendo a proporcionalidade definida no Artigo 71 deste Regimento Interno;

j) Nomear Pastor Dirigente Local, no grau de pastor(a) ou presbítero(a), diácono(isa) para direção de igreja local, sempre com aprovação previa ou posterior do Conselho Deliberativo;

k) nomear Pastor Dirigente Local, no grau de demais cargos, para direção de igreja local, sempre com aprovação previa ou posterior do Conselho Deliberativo;

l) Nomear ou destituir nomeação de indicados para cargos de diretoria e do Conselho Deliberativo, que não se enquadram nas situações acima;

m) Destituir o dirigente da igreja local, sua administração local, constituída de vice dirigente local, secretário(a) local, vice secretário(a) local, tesoureiro(a) local e vice tesoureiro(a) local, sempre consultando o Pastor Regional respectivo, nomeando interventor até que seja formada nova diretoria, inclusive quando incorrido nas seguinte situações;

1. O não cumprimento do estatuto, regimento interno, manual de doutrina, cartas de orientação pastoral emanadas pela diretoria nacional;

2. A não participação sistemática sem justificativa por escrito em reuniões de ministério no âmbito regional e nacional;

3. A inadimplência, pelo período de 3 (três) meses, do recolhimento do fundo ministerial;

4. O não envio do livro caixa, mensalmente, no prazo de 15 (quinz**e)** dias subsequentes ao mês de apuração;

5. Improbidade (agir fora dos padrões éticos e morais) na condução administrativa da igreja, conforme descritos neste regimento interno e no manual de doutrina;

6. Desrespeitar e ofender autoridades eclesiásticas ou pessoas;

7. A adoção de estratégias e doutrinas heréticas contrárias ao manual de doutrina, as quais descaracterizem a liturgia do culto ou a forma de atuar da nossa denominação sem que haja a aprovação da diretoria nacional e do conselho deliberativo antecipadamente;

8. contrair dívida acima da capacidade de pagamento da igreja local, gerando a negativação do nome da denominação, ferindo o artigo .... Do estatuto social;

9. Emitir cheques que sejam devolvidos por falta de saldo devido má administração local;

10. Estar envolvido comprovadamente em assédios sexuais, assédio moral, pedofilias, adultérios, roubos e furtos e outros atos que sejam ilegais e imorais;

11. Separação conjugal, obedecendo o estatuído no Parágrafo 6º do Artigo 10 deste Regimento Interno;

n) aprovar ou vetar junto a direção nacional a aquisição de veículos de qualquer valor;

o) julgar os processos disciplinares desencadeados pelo Pastor Regional.

II – Do Pastor(a) Vice-Presidente:

a) substituir o pastor(a) presidente, na ordem de eleição, em seus impedimentos e ausências;

b) receber delegação de poderes da presidência para cumprimento de responsabilidade desta.

III) Do(a) secretário(a):

a) substituir os pastores(a) vices presidentes na ausência ou impedimento de ambos, em período máximo de 30 dias, como poderes limitados aos de Vice-Presidente, não assumindo em hipótese alguma o cargo de Presidente;

b) além de outras obrigações estabelecidas no regimento interno, compete normatizar, liderar e coordenar todas as funções administrativas da secretaria nacional;

c) lavrar as atas das sessões relativas às reuniões da diretoria e do ministério geral.

IV) Do(a) Vice-Secretário(a):

a) substituir o(a) secretário(a) nos impedimentos e ausências deste;

b) receber delegação de poderes do pastor(a) presidente ou do secretário(a) para cumprimento de responsabilidades destes.

V - Do(a) Tesoureiro(a):

a) normatizar, liderar e coordenar todas as funções do departamento financeiro nacional;

b) controlar todos os fundos financeiros, supervisionados pela diretoria nacional, via instituições bancárias, apresentando relatório mensal detalhado dos gastos efetuados, ao conselho deliberativo para apreciação;

c) realizar a escrituração contábil abrangendo todas as atividades financeiras da "I.C.P.B.B.", objetivando ter-se um controle, e obter-se um balanço patrimonial, para planejamentos e atendimento das exigências legais.

VI - Do(a) Vice-Tesoureiro(a):

a) substituir o tesoureiro nos impedimentos e ausências deste;

b) receber delegação de poderes do pastor(a) presidente ou do tesoureiro para cumprimento de responsabilidades destes.

TÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPITULO I - DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 71 - O Conselho Deliberativo presidido pelo(a) Pastor(a) Presidente da ICPBB é formado por, no mínimo 42 (quarenta e dois) membros e máximo 55 (cinquenta e cinco), distribuídos da seguinte forma:

a) Pastor(a) Presidente, 1º Pastor(a) Vice-Presidente e 2º Pastor(a) Vice-Presidente eleitos pelo ministério geral;

b) Demais membros da diretoria aprovados pelo ministério geral;

c) Os pastores regionais escolhidos pelo presidente eleito e aprovado pelo conselho deliberativo;

d) Quinze (15) membros do ministério geral, escolhidos pelo presidente eleito dentre pastores (as) ou presbíteros(as) que possua no mínimo 5 (cinco)

anos ininterrupto como membro da I.C.P.B.B. e que, de preferência, possua conhecimento teológico (básico, médio ou bacharel) ou ter cursado a E.F.E.;

e) Cinco (5) membros do ministério geral de qualquer grau hierárquico, com capacitação técnica a critério e aprovação do conselho deliberativo.

Parágrafo 1º - O(a) pastor(a) que, uma vez desligado(a) da I.C.P.B.B., só poderá participar do rol de membros do conselho deliberativo a convite do(a) pastor(a) presidente e aprovado pelo conselho deliberativo, atendendo as estritas regras de recebimento de pastores e demais cargos.

Parágrafo 2º - Os pastores indicados para a composição do Conselho deliberativo deverão possuir os seguintes critérios:

1) Experiência e bom histórico de vida cristã;

2) Ser ativo quanto a participação nas reuniões do ministério geral, regional e local;

3) Ser aprovado pelo Conselho Deliberativo anterior;

4) Possua no mínimo 5 (cinco) anos ininterrupto como membro da I.C.P.B.B.;

Parágrafo 3º - Também farão parte do Conselho Deliberativo, a título de honra, os fundadores Pr. Élio Ribeiro, Pr. Izael Mariano e Pr. Carlos Minozzi, salvo por impedimento disciplinar ou pelo seu pedido de desligamento ou por falecimento.

SEÇÃO I – DO MANDATO

Artigo 72 - O mandato do conselho deliberativo será de quatro (4) anos não coincidentes com o da diretoria nacional, com início em 30 (trinta) dias após a posse da nova diretoria nacional e término até formação e posse do novo conselho deliberativo.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 73 - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) decidir sobre as atribuições a seguir;

1) orientar a assembléia do ministério geral e a diretoria nacional;

2) Avaliar os indicados ou a substituição de componente do conselho deliberativo, aprovando ou apresentando impugnação devidamente justificada e fundamentada;

3) decidir, com força de lei, sobre as propostas escritas a ele encaminhadas

pela diretoria nacional, de membro do próprio conselho deliberativo ou de membro do ministério geral, sendo necessário para este último a avaliação prévia do Pastor Dirigente Local e do superintendente regional a que se subordina, obedecidos os critérios deste regimento interno;

4) A Diretoria Nacional criará uma comissão avaliadora para, em conjunto, autorizar ou negar o prosseguimento da referida proposta de forma fundamentada, no prazo máximo de 60 (sessenta dias). Sendo viável, a proposta será incluída na pauta da próxima reunião do conselho deliberativo. No caso de impugnação, segue-se ao arquivo próprio;

5) aprovar a abertura, o fechamento e a mudança de endereço de igrejas, dependências e departamentos;

6) referendar a transformação de congregação em igreja;

7) Referendar abertura de congregações propostas por igreja local;

8) Referendar abertura de campos missionários propostas pelo departamento próprio;

9) Aprovar os Pastores Regionais indicados pelo(a) pastor(a) presidente escolhido dentre os pastores(as) da regional;

10) Decidir quanto a criação de suas comissões para execução de suas atribuições;

11) Aprovar a criação de áreas regionais, bem como a inclusão ou remanejamento de igrejas dentro das regionais;

12) Referendar a contratação de assessoria jurídica, tributária, contábil, fiscal e trabalhista, bem como de auditores independentes;

13) Examinar mensalmente as demonstrações financeiras do escritório central, das igrejas e departamentos, emitindo parecer para o ministério geral.

SEÇÃO III – DAS REUNIÕES

Artigo 74 - O conselho deliberativo se reunirá ordinariamente a cada três (3) meses e, extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias por convocação do presidente da ICPBB.

Parágrafo 1º - Poderá, algum membro ativo componente do próprio conselho, requerer reunião extraordinária mediante simples solicitação ao Presidente da ICPBB, o qual verificará a compatibilidade das agendas e se o assunto requer brevidade ou se poderá aguardar a próxima reunião ordinária.

Parágrafo 2º - A convocação das reuniões, ordinária e ou a extraordinária, se dará por escrito, através de comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 15 dias na qual se explicite a pauta a ser tratada, sob pena de nulidade da reunião e ou de seus assuntos tratados.

Parágrafo 3º - Em circunstâncias excepcionais, o prazo de comunicação prévia estipulado no parágrafo 2º, poderá ser reduzido, com a anuência de no mínimo outros três (3) membros do conselho deliberativo.

Parágrafo 4º - A instalação da reunião ordinária e ou extraordinária só poderá ocorrer com 50% mais um dos membros do conselho.

Parágrafo 5º - Os assuntos e propostas constantes da pauta será deliberada mediante aprovação de cinquenta por cento (50%) mais um (1) inteiro dos presentes, salvo os assuntos abaixo a seguir, que, só serão aprovados com 80% dos membros, à saber:

a) Alterações estatutárias;

b) Alterações Regimentais;

c) Alterações do Manual de Doutrina;

d) Vendas, doações ou transferências de propriedade imobiliária;

e) aprovar e dar posse aos indicados para cargos privativos da diretoria nacional, considerando suas competências e qualificações profissionais, inclusive Contador, Assessor Jurídico, Advogado, Administrador;

f) Aprovar os superintendentes regionais indicados pelo(a) pastor(a) presidente;

g) Aprovar secretário(a) nacional, vice-secretario(a) nacional, tesoureiro(a) nacional e vice-tesoureiro(a) nacional, indicados pelo(a) Pastor(a) presidente;

h) aprovar previamente ou posteriormente os atos praticados pelo presidente nacional;

i) aprovar a criação de fundos financeiros;

j) avaliar e deliberar previamente pela aprovação ou não dos candidatos à presidência, 1ª e 2ª vice-presidencia, que pretendem se submeter à eleição pela assembléia do ministério geral;

k) Aprovar a obtenção de financiamentos ou empréstimos em instituições financeiras ou de terceiros, exceto os relacionados a bens imóveis;

l) Aprovação dos relatórios da auditoria realizada pela comissão de finanças, na conta do ministério, inclusive ao término de cada gestão;

m) Decidir sobre operações com bens móveis, equipamentos, máquinas e assunção de dívidas quando ultrapassarem os valores delimitados no Artigo 66, Parágrafo 2º letra "d" e "e" do Estatuto Social;

n) Autorizar construções, demolições ou reformas em imóveis em que ocorram alterações estruturais, conforme relatório apresentada pela comissão de finanças;

o) referendar intervenção realizada pelo(a) presidente em igreja ou superintendência regional dissidente ou insubordinada;

p) referendar a criação do conselho tutelar de cinco (5) membros que ocuparão a presidência, secretaria e vice-secretaria, tesouraria e vice-tesouraria nacional, até a assembléia geral ordinária especial que eleja a nova diretoria nacional nos termos do Parágrafo 2º do artigo 16 do Estatuto Social;

q) exclusivamente, votar, aprovar e referendar as regras estabelecidas no regimento interno e manual de doutrina.

TITULO VII – DA COMISSÃO FISCALIZADORA DE SECRETARIA E FINANÇAS

CAPITULO I - DA ESTRUTURA DA COMISSÃO FISCALIZADORA DE SECRETARIA E FINANÇAS

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 75 - Da composição - a comissão de secretaria e finanças é composta de cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros suplentes, nomeados dentre os membros do ministério geral e que pelo menos 2 deles tenham habilidade técnica para exercer o cargo, "ad referendum" do conselho deliberativo.

Parágrafo único - Dentre os membros titulares da comissão a assembléia do conselho deliberativo nomeará seu presidente.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA

Artigo 76 - Da Presidência - O presidente da comissão de secretaria e finanças escolherá, dentre os outros membros titulares, o relator da comissão.

Parágrafo 1º - A comissão poderá assessorar-se de pessoas e delegar poderes para a realização dos trabalhos vinculados à sua função e outros, salvo os de

competência do conselho deliberativo, da diretoria nacional e da assembléia do ministério geral.

Parágrafo 2º - A comissão, com prévia autorização do conselho deliberativo, poderá, quando necessário, se valer de assessoria externa especializada para melhor desempenhar as atribuições deste artigo.

Parágrafo 3º - As despesas oriundas dos trabalhos de auditoria correrão por conta da igreja local, da instituição ou do órgão auditado, quando comprovado a irregularidade.

SEÇÃO III - DO MANDATO

Artigo 77 - O mandato da comissão de secretaria e finanças será de quatro (4) anos com início após a aprovação do Conselho Deliberativo e término até a posse de nova comissão instituída por nova gestão.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 78 - Compete à comissão de secretaria e finanças, no âmbito das secretarias e tesourarias em todos os níveis da administração da "I.C.P.B.B.", inclusive nas instituições, as seguintes atribuições:

a) realizar, anualmente, auditorias internas e externas, entre elas a verificação dos caixas locais e da diretoria nacional, examinando livros e documentos fiscais e contábeis da I.C.P.B.B. e a validação dos caixas e contas bancárias, verificando a regularização de taxas e impostos, obrigando-se os administradores e ministro de confissão religiosa local, prestar as informações solicitadas, inclusive permitindo o acesso a toda documentação contábil e fiscal;

b) Verificar a regularização do ativo imobiliário e mobiliário, mantendo no arquivo próprio da Sede Nacional, as vias originais de escrituras de propriedade, contratos de compra e venda, contratos de aluguel, etc;

c) Verificar e confirmar se estão sendo atendidas as regras e a legislação municipal, código de posturas, alvarás municipais, estaduais e federais;

d) Analisar e dar parecer técnico da condição financeira da igreja local quanto ao pagamento de prebenda, bem como acompanhar o recolhimento previdenciário;

e) Relatar os pareceres e os resultados dos exames efetuados e submetê-los ao conselho deliberativo;

f) Relatar parecer sobre as operações sociais, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Parágrafo Único - as atribuições acima abrangem a I.C.P.B.B. e todo e qualquer órgão a ela subordinado que exista ou que venha existir.

TÍTULO VIII - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

CAPÍTULO I - DAS REGIÕES

Artigo 79 - Definição – Região eclesiástica é o agrupamento de igrejas, congregações, ponto de pregação, departamentos regionais sob jurisdição de uma superintendência regional previamente definida, podendo sua estrutura geográfica, bem como sua composição sofrer alterações de acordo com as necessidades, sempre com autorização previa da Diretoria Nacional e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - A Superintendência Regional subordina-se diretamente à diretoria nacional, sendo o órgão deliberativo e administrativo de uma região eclesiástica, em questões que não conflitem com a competência de outros órgãos de administração superior;

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

Artigo 80 - Composição - a regional é composta de

a) 1 (um) Pastor Regional indicado pelo(a) Pastor(a) presidente escolhido dentre os oficiais do ministério geral, previamente avaliado pelo conselho deliberativo;

b) 1 (um) vice Pastor Regional indicado pelo Pastor Regional aprovado pelo Pastor Presidente e pelo Conselho Deliberativo;

c) 1 (um) secretário e um tesoureiro voluntário, indicados pelo Pastor Regional de preferência dentre os secretários das diretorias locais.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, no caso de não existir na regional pastor(a) com o perfil para exercer a superintendência, será então indicado Pastor(a) de outra região, o qual também deverá ser submetido à aprovação do conselho deliberativo.

Parágrafo 2º - O indicado à assumir a regional deverá atender aos requisitos abaixo, bem como ser submetido ao conselho deliberativo e, somente tomará posse, após a aprovação, à saber:

1) Tenha dirigido igreja local da I.C.P.B.B. pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos;

2) Ter cursado a EFE e ter sido aprovado;

3) Possuir idade mínima de 35 (trinta e cinco).

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, o Pastor Presidente poderá indicar candidato que não possua os requisitos acima, porém, o indicado deverá ser aprovado previamente pelo conselho deliberativo;

Parágrafo 4º - O Pastor Regional indicado poderá ou não continuar dirigindo igreja local, mediante decisão conjunta da Diretoria Nacional;

Parágrafo 5º - No caso de indicação do Pastor para assumir a Superintendência Regional, o seu afastamento não trará prejuízos na contagem de tempo mínimo previsto necessário para candidatura à Presidência Nacional;

Parágrafo 6º - No caso vacância do Pastor Regional por desistência ou por exclusão, não ocorrerá a assunção automática do seu respectivo vice, cargo esse que deverá ser indicado pelo Pastor Presidente;

Parágrafo 7º - Havendo vacância concomitante nos cargos de Pastor Regional e Vice-Pastor Regional, o Pastor Presidente indicará Pastor Regional;

Parágrafo 8º - Havendo vacância de secretário e tesoureiro regional o Pastor Regional nomeará o substituto.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DA DIRETORIA REGIONAL

Artigo 81 - Compete aos membros da diretoria da superintendência regional, individualmente:

I - Ao Pastor Regional:

1) Representar a diretoria nacional, retransmitindo aos pastores locais as regras, ordens, orientações emitidas, buscando prioritariamente a consolidação das igrejas da respectiva região, incentivando-as ao auxílio mútuo visando o cumprimento da missão;

2) Convocar e presidir as reuniões da regional;

3) Representar o pastor presidente, mediante procuração, perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais; autarquias; empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições financeiras e assim como particulares, sendo terminantemente proibido o recebimento de notificações judiciais ou extra judiciais pois é de atribuição exclusiva do pastor presidente;

4) Dar assistência pastoral aos líderes das igrejas, congregações e ponto de pregação da regional, supervisionando e avaliando os trabalhos, bem como, quando outorgado pela diretoria nacional, os campos missionários, órgãos e instituições, pelo período determinado;

5) Reportar-se a diretoria nacional enviando informações sobre o desenvolvimento das atividades regionais;

6) Mensalmente orientar e intermediar junto à igreja local quanto ao envio dos relatórios, pagamento do fundo missionário, pagamentos e valores definidos pela diretoria nacional, recolhimentos previdenciários e fiscais, inclusive quando solicitados pela comissão de finanças;

7) Analisar e dar parecer quanto ao pedido de emancipação de congregação;

8) Obrigatoriamente emitir parecer quanto a indicação à consagração de membros do ministério geral, podendo inclusive vetar a indicação de forma justificada;

9) Emitir parecer quanto à indicação de ministro de confissão religiosa local em conjunto ao pastor presidente;

10) Supervisionar a transferência de oficiais de regiões diferentes ou da mesma região, emitindo seu parecer;

11) Validar o recebimento de oficiais vindos de outras denominações, bem como a readmissão de ex-oficiais da "I.C.P.B.B.", após recomendação de assembleia de ministério local;

12) Aceitar denúncia contra membros da respectiva regional, nos termos do processo disciplinar, bem como nomear comissões de sindicância e investigação;

13) Opinar, verificar, analisar e dar parecer nas cartas de referência emitidas nos casos de transferências de oficiais da I.C.P.B.B;

14) Estabelecer a agenda regional, até trinta (30) dias anteriores ao ano subsequente, não conflitante com a agenda nacional;

15) Cumprir a agenda do 1º ano de mandato preestabelecida pela gestão anterior, permitida alterações com a concordância da maioria dos pastores locais;

16) No caso de convocação de reunião para tratar de assuntos que demande decisão conjunta, a convocação deverá obedecer aos prazos e critérios iguais ao ministério geral;

17) Realizar o culto solene de apresentação de Diácono(a), no qual os mesmos farão a assunção de votos e receberão a oração;

18) Por autorização da diretoria nacional consagrar demais funções que por força maior não puderam comparecer ao culto solene de ordenação, que poderá ocorrer em reuniões ou cultos regionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros, provindos da Diretoria Nacional, destinados ao Pastor Regional serão direcionados exclusivamente ao atendimento das necessidades de locomoção, transporte, alimentação, hospedagem, regionais, sempre mediante autorização e a respectiva prestação de contas.

II – Ao Vice-Pastor Regional:

a) substituir o Pastor Regional em ausências temporárias;

b) receber delegação de poderes da superintendência para cumprimento de responsabilidades desta, executando trabalhos de amplitude regional que visem a melhoria organizacional e crescimento da obra.

SEÇÃO III - DO MANDATO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

Artigo 82 - O mandato quadrienal do Pastor Regional se inicia com a posse e termina com a aprovação da indicação dos novos ocupantes dos cargos por parte do pastor presidente.

Artigo 83 - O mandato quadrienal dos demais membros da diretoria regional, inicia-se com indicação e nomeação pelo pastor regional e termina com a posse dos novos ocupantes, podendo sofrer substituições por necessidades daquela regional.

TITULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

Artigo 84 - A administração econômico-financeira dos recursos superior, regional e local, será exercida pelas suas respectivas diretorias, de conformidade com as normas previstas neste regimento interno.

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO ECONÔMICO - FINANCEIRO

Artigo 85 - O planejamento econômico-financeiro tem por finalidade a Administração e distribuição de recursos para as atividades eclesiasticas, administrativas e sociais da "I.C.P.B.B.".

Parágrafo 1º - O instrumento básico do planejamento é o orçamento desdobrado em duas partes, o estratégico quadrienal e o de execução anual, abrangendo investimentos e manutenção da ICPBB.

Parágrafo 2º - A diretoria nacional, elabora a proposta de orçamento junto a comissão de finanças e apresenta ao conselho deliberativo, anualmente, preferencialmente na primeira reunião.

Parágrafo 3º - Os recursos liberados previstos no orçamento, não poderão ser aplicados pela diretoria em outros gastos que não seja as Prebenda de Campos, Gastos Administrativos e Gastos Ministeriais.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (DIRETORIA NACIONAL)

SEÇÃO I - DAS ORIGENS

Artigo 86 - Os recursos econômico-financeiros da administração superior, serão constituídos pelas contribuições compulsórias das igrejas e congregações, em percentuais definidos por assembléia do ministério geral, denominadas cotas orçamentárias, bem como, por rendas, óbolos, doações de pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos, nacionais ou internacionais, tanto em espécie como em bens materiais, na forma da lei, além de receitas financeiras e qualquer tipo de bens e valores auferidos pela "ICPB".

Artigo 87 - Os recursos econômico-financeiros da administração superior, serão constituídos pelas contribuições compulsórias definidas como:

Parágrafo 1º – Compulsório - Obrigatório a todas as igrejas e congregações, em percentuais assim definidos:

a) As igrejas locais;

I - Templo próprio: contribuição de 30% das suas entradas;

II - Templo alugado: contribuição de 20% das suas entradas.

b) As congregações;

I - Templo próprio: contribuição de 20% das suas entradas;

II - Templo alugado: 5% das suas entradas.

Parágrafo 2º – Voluntárias - Por rendas, óbolos, doações de pessoas físicas, jurídicas e órgãos públicos, nacionais ou internacionais, tanto em espécie como em bens materiais, na forma da lei, além de receitas financeiras e qualquer tipo de bens e valores auferidos pela "I.C.P.B.B.".

Parágrafo 3º - As congregações no primeiro ano do início de suas atividades estarão isentas de contribuição.

Parágrafo 4º - A diretoria nacional poderá propor alteração dos percentuais acima descritos em qualquer momento para atender urgências, necessidades e ou projetos, em caráter temporário ou permanente, com aprovação previa do conselho deliberativo.

SEÇÃO II - DOS FUNDOS FINANCEIROS

Artigo 88 - A assembleia do ministério geral, aprovará a constituição de fundos financeiros, em caráter temporário ou permanente, que se fizerem necessários, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo 1° - A diretoria nacional que propõe a criação do fundo, deverá estabelecer:

a) a origem dos recursos que comporão o fundo, que poderá ser pela disposição de parte de seu disponível, de contribuições compulsórias ou voluntárias das igrejas, ou alguma outra forma de receita prevista no Artigo 86 deste Regimento Interno;

b) a finalidade dos recursos;

c) se em caráter temporário ou permanente;

d) a destinação do saldo remanescente após o cumprimento da finalidade, se houver.

Parágrafo 2° - A Diretoria Nacional não poderá dar ao fundo criado, destinação diversa da prevista.

SEÇÃO III - DO FUNDO MINISTERIAL

Artigo 89 - O fundo ministerial destina-se à obtenção de recursos, para atender à missão da I.C.P.B.B. nos seguintes critérios:

a) Prebendas de pastores no campo missionário;

b) Gastos Administrativos;

c) Gastos Ministeriais.

Artigo 90 - A aplicação dos recursos auferidos pelo Fundo Ministerial será definida pela diretoria nacional no planejamento econômico financeiro conforme Artigo 85 deste Regimento Interno, com parecer do conselho deliberativo.

SEÇÃO IV - DA PREBENDA DOS PASTORES

Artigo 91 - Nos termos Parágrafo 13º do Artigo 22 da Lei 8.212 de 1991 a Prebenda não se equipara a salário, pois se trata de valores dispendidos aos Pastores em

face do seu mister religioso, para sua subsistência, fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado, destinados ao ressarcimento das despesas realizadas pelo pastor para o desempenho das atividades de fé.

Artigo 92 - Os valores mensais da prebenda poderão sofrer variações, dentro do limite de 18 (dezoito) SM, de acordo com as condições financeiras da ICPBB, sendo que as diferenças não recebidas, não podem ser objeto de cobranças futuras, nem acumuladas aos meses subsequentes.

Artigo 93 - As prebendas recebidas não poderão ser cumulativas, ou seja, não poderá haver pagamento de prebendas de fontes distintas em qualquer grau eclesiástico, inclusive no caso de acúmulo de funções.

Artigo 94 - A prebenda recebida pelo Pastor está limitada, em qualquer área de atuação, ao valor equivalente recebido pelo Presidente Nacional da ICPBB, ou seja, 18 (dezoito) Salários Mínimo Nacional e será definida de acordo com as regras abaixo:

a) Do Presidente – 1º Vice-Presidente – 2º Vice-Presidente - Para vir a ter direito à prebenda o Pastor Presidente que deverá exercer de forma integral o cargo de Presidente, ou seja, não poderá ter outra atribuição concomitante ao cargo exercido.

Parágrafo 1º - O limite da prebenda a ser recebida pelo Presidente Nacional da ICPBB está limitada ao teto de 18 (dezoito) Salários Mínimo Nacional, não se caracterizando Salário, por não existir relação de emprego, eis que não existe subordinação, nem onerosidade, inclusive porque exerce uma profissão de fé voluntariosa.

Parágrafo 2º - No caso de exercício integral da função de 1º Vice-Presidente e de 2º Vice-Presidente estes poderão receber prebenda de acordo com as condições e valores estipulados pelo Conselho Deliberativo após ouvido a Comissão de Finanças.

Parágrafo 3º - No caso de licença ou afastamento por força de motivos maiores, desde que lícitos, que impeçam o exercício da função, em que o 1º Vice Presidente ou o 2º Vice Presidente, assumam a Diretoria Nacional, as Prebendas e as ajudas financeiras serão avaliadas em reunião extraordinária pelo Conselho Deliberativo, os seguintes aspectos:

I) Motivos do afastamento;

II) Período do afastamento;

III) Possíveis alterações na composição da diretoria, conforme previsão estatutária;

IV) Definição dos valores de prebendas e ajudas financeiras;

V) Definição de decisões a serem tomadas sobre assuntos e projetos em andamento, que dependem da anuência do Pastor Presidente.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 95 - O patrimônio da "I.C.P.B.B.", constituir-se-á de bens imóveis, móveis e utensílios, veículos, máquinas, equipamentos, direitos de uso de qualquer natureza, marcas e patentes e outros bens e direitos, adquiridos por qualquer modalidade jurídica e registrados em seu nome, sendo vetado qualquer ônus sobre tais bens.

Parágrafo 1º - A administração patrimonial e as operações com bens que integram o patrimônio da ICPBB serão exercidos conforme o estabelecido neste regimento interno e no manual de tesouraria.

Parágrafo 2º - Toda aquisição de bens imóveis deverá obrigatoriamente ser avaliada, analisada pela comissão de finanças, mediante regras a serem estabelecidas em manual de aquisição de imóveis, sendo que a aprovação e decisão final será de competência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Todos os órgãos aos quais forem atribuídas responsabilidades por bens da "ICPBB" devem manter devidamente escriturado o patrimônio, em arquivo próprio, com base no qual o tesoureiro elaborará relatório patrimonial enviando-o à diretoria nacional o relatório anual.

CAPITULO IV - DAS CONSTRUÇÕES

Artigo 96 – Qualquer reforma, construção, manutenção de bens imóveis, próprios ou alugados, deverá obrigatoriamente ser avaliada, analisada pela comissão de finanças, mediante regras a serem estabelecidas em manual de construção de imóveis;

CAPITULO V - DO CADASTRO DE BENS IMÓVEIS

Artigo 97 - A diretoria nacional, através do departamento imobiliário, manterá cadastro de todos os bens imóveis que constituem o patrimônio da "I.C.P.B.B.";

Parágrafo 1º - O departamento jurídico, estabelecerá, ouvida a diretoria nacional, as normas e condições para as locações das quais a "ICPBB" intervenha como locadora ou locatária;

Parágrafo 2º - A diretoria nacional ouvido o departamento jurídico, estabelece as normas necessárias à implantação e ao funcionamento do cadastro referido neste artigo.

TÍTULO X - NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I - DA DISSIDÊNCIA

Artigo 98 - Ocorrendo dissidência e ou insubordinação em igreja, congregação e ou superintendência regional, serão cabíveis as seguintes ações:

a) em igreja e ou congregação - ocorrendo dissidência e insubordinação em uma igreja local e ou congregação, existindo ou não membros fiéis à "I.C.P.B.B.", a diretoria nacional na pessoa do(a) Pastor Presidente, referendado pelo conselho deliberativo, intervirá, destituindo o ministro de confissão religiosa responsável da igreja local, sua administração local e membros dissidentes, nomeando interventor de acordo com o artigo 18 letra "a", item 2, e o artigo 20, item "I", parágrafo 2º letras "I" e "j" do Estatuto Social;

b) em superintendência regional - ocorrendo dissidência e insubordinação em uma superintendência regional, existindo ou não membros fiéis à "I.C.P.B.B.", a diretoria nacional na pessoa do(a) Pastor Presidente, intervirá, destituindo o Pastor Regional regional nomeando interventor de acordo com o artigo 18 letra "A", item 2, e o artigo 20, item i, letra "j".

Parágrafo 1º - em ocorrendo os fatos previstos no "caput", o(a) Pastor(a) Presidente cassará imediatamente os poderes outorgados ao Pastor Dirigente Local e ao(a) tesoureiro(a), para movimentação de conta bancária, mediante simples comunicação a entidade financeira em questão.

Parágrafo 2º - os ministros de confissão religiosa, demais oficiais do ministério local, os ocupantes de cargos administrativos e os integrantes da membresia da igreja, congregação ou superintendência regional, que se desligarem ou vierem a ser desligados, não terão nenhum direito de propriedade ou de uso de imóvel pertencente a I.C.P.B.B., ou alugado por ela, bem como nenhum direito terá sobre quaisquer outros bens que constituam o patrimônio da igreja ou congregação, permanecendo o referido patrimônio vinculado a "I.C.P.B.B.".

CAPÍTULO II - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 99 - A "I.C.P.B.B." só poderá ser dissolvida por decisão de setenta e cinco por cento (75%) dos membros com direito a voto, das igrejas locais e congregações, em assembleia geral extraordinária especificamente convocada para esse fim, e posterior aprovação de setenta e cinco por cento (75%) da assembleia do ministério geral, reunida em duas assembleias gerais extraordinárias, com intervalo mínimo de seis (6) meses.

Parágrafo único - A assembléia geral extraordinária que decidir pela dissolução nomeará um conselho liquidante composto por 2/3 dos membros do conselho deliberativo, sendo que os bens só poderão ser entregues a uma congênere do país.

CAPÍTULO III - DAS OMISSÕES E VIGÊNCIA DESTE ESTATUTO

Artigo 100 - As omissões e conflitos em dispositivos deste regimento serão analisados pelo conselho deliberativo e submetidos à aprovação de assembleia do ministério geral, se o caso, para inclusão e ou ajustes em sua redação.

Artigo 101 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia do ministério geral, revogando-se as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO
CONSOLIDADO

Igreja Pentecostal da Bíblia®
uma igreja bíblica e relevante

SEDE NACIONAL
Av. Pedro Severino Junior, 54 - Jabaquara
CEP 04310-060 - São Paulo/SP